



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE  
RECURSOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/SGAF/2025**

A Prefeitura de São José dos Campos vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/SGAF/2025**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA (VIGILANTE), VIGIA E CONTROLADOR DE ACESSO**, nos termos das Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 13.709/2018, da [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada por último pela Lei Complementar nº 214/2025, Lei Complementar nº 182/2021, Lei Complementar nº 188/2021, dos Decretos Municipais nº 19.721/2024, nº 19.491/2023, nº 19.485/2023, nº 19.484/2023, nº 19.483/2023, nº 19.425/2023, nº 19.268/2023, nº 19.267/2023, nº 20.073/2025, no que aplicável, e demais normas pertinentes (<https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/gestao-administrativa-e-financas/compras-e-licitacoes/legislacao/>).

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, através da plataforma **BR CONECTADO**, no endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaojosedoscamos.com.br/>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**Recebimento das propostas.**

**As propostas, serão recebidas até às 08h29 do dia 24/04/2026, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.**

**Abertura das propostas:**

**As propostas serão abertas às 08h30 do dia 24/04/2026.**

**Início da disputa de preços:**

**A sessão eletrônica iniciar-se-á às 08h40 do dia 24/04/2026.**

Todas as referências de tempo do edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

**1 – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA (VIGILANTE), VIGIA E**

CONTROLADOR DE ACESSO, nas condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR) e ANEXOS**.

**1.2.** Caso no momento da elaboração das propostas seja verificada divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital, ou ainda, divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecem válidas as do Edital.

**1.3.** Para a prestação do serviço será observado:

**1.3.1.** No certame:

I. O modo de disputa aberto e fechado;

II. O critério de julgamento das propostas pelo menor preço mensal por lote.

**1.3.2.** Na execução

I. Os serviços realizados na forma de execução indireta.

**1.4.** Estão vinculados à futura contratação objeto deste Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta declarada vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

**2.2.** Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no **item 3** deste edital.

**2.3.** Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município.

**2.4.** Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

**2.5.** Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato:

**2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** O licitante que se enquadrar em quaisquer das previsões contidas no artigo 14, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.5.3.** Conforme justificativas – técnica, econômica e outras pertinentes, formalizadas nos documentos que orientaram a elaboração deste edital, NÃO será permitida a participação no certame de empresas em regime de CONSÓRCIO.

**2.5.4.** NÃO será permitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa de Trabalho, ou autônoma, conforme Deliberação do TCE-SP (SEI Nº 0017044/2021-10 e Lei 14.967/24, ART 2º, parágrafo único).

**2.5.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, extensivo a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.** Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3 – CADASTRO PRÉVIO DOS LICITANTES**

**3.1.** A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema PORTAL DE COMPRAS**, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaojosedomcampos.com.br>.

**3.2.** Os interessados deverão acessar o PORTAL DE COMPRAS da Prefeitura de São José dos Campos para, na plataforma da **BR CONECTADO**, se cadastrar previamente como FORNECEDOR; inscrição que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao horário fixado neste Edital para o recebimento das propostas.

**3.2.1.** Havendo necessidade de contato com a BR CONECTADO para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma, realizar contato via telefone: (081) 3877-1397 e / ou e-mails: [comercial@brconectado.com.br](mailto:comercial@brconectado.com.br); [boletos@brconectado.com.br](mailto:boletos@brconectado.com.br).

**3.3.** Para obter acesso aos serviços do PORTAL DE COMPRAS da Prefeitura de São José dos Campos:

**3.3.1.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante TABELA DE PREÇOS com valores por plano de acesso, informados na página do CADASTRO DO FORNECEDOR;

**3.3.2.** Deverão ser preenchidas as informações dos campos para a identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com os respectivos dados, fornecida a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

**b)** Demais documentos exigíveis pelo PORTAL DE COMPRAS / BR CONECTADO.

**3.4.** O acesso do Licitante ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação nos termos do **item 10.2** deste Edital, encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de login e senha privativa pela BR CONECTADO.

**3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.1.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.6.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**3.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.8.** Ao enviar PROPOSTA INICIAL o licitante estará declarando que conhece e concorda com todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a data de apresentação da proposta inicial inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, declara também, que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).

**3.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

**3.9.** Para maiores informações sobre a utilização do sistema eletrônico utilizado BR CONECTADO, os interessados podem obter a “Cartilha para Fornecedores” no site <https://www.licitacaosaojosedomcampos.com.br/>, clicando em “DOWNLOAD: GUIA DO LICITANTE”, ou entrar em contato com o suporte técnico ao uso da plataforma do BR CONECTADO através do telefone: (81) 3877-1397.

## **4 – RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** A respectiva contratação será atendida pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº

30.10.3.3.90.39.18.541.0005.2.018.03.1000050

40.10.3.3.90.39.12.122.0007.2.024.01.1100000

45.10.3.3.90.39.27.812.0008.2.039.01.1100000

50.10.3.3.90.39.08.244.0009.2.045.01.5100000

60.10.3.3.90.37.10.122.0011.2.029.01.3100000

60.70.3.3.90.37.10.302.0011.2.058.01.3020000

65.10.3.3.90.39.26.122.0012.2.063.01.4000000

70.10.3.3.90.39.11.333.0013.2.068.01.1100000

75.10.3.3.90.39.06.181.0014.2.075.01.1100000, constantes do exercício de 2026 e exercícios subsequentes (recurso próprio).

## **5 – INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** O edital da presente licitação poderá ser obtido pelo interessado pela Internet, diretamente nos seguintes endereços eletrônicos:  
<https://www.licitacaosaojosedosc campos.com.br/> e  
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>.

**5.2.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

**5.2.1.** A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos ANEXOS.

**5.3.** A solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas pelo sistema: <https://www.licitacaosaojosedosc campos.com.br/> ou através do e-mail [drmcd@sjc.sp.gov.br](mailto:drmcd@sjc.sp.gov.br).

**5.3.1.** As respostas serão divulgadas nos sites <https://www.licitacaosaojosedosc campos.com.br/> e [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br), cabendo aos licitantes a obrigação de verificar o mesmo antes de apresentarem suas propostas.

**5.3.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame, com comunicação aos licitantes através de publicação nos mesmos termos verificados no edital, exceto se tal acolhimento não ensejar alteração ou prejuízo à formação das propostas.

**5.5.** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

**5.6. Contato:** Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos da Prefeitura de São José dos Campos, situado à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - Sala 03 - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 17h. **Telefones: (12) 3947-8250 / 3947-8561.**

## **6 – ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

**6.1.** No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a PROPOSTA INICIAL até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.1.** Na proposta ofertada deverá estar expresso o **valor mensal e global de cada lote**, em real (R\$), **com no máximo 2 (duas) casas decimais.**

**6.3.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.4.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

**6.4.1.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**6.4.2.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.4.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.5.** No ato do cadastramento da proposta eletrônica no sistema, o interessado deverá declarar em campo próprio o tipo de enquadramento de porte de sua empresa (Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou Outras Empresas - OE).

**6.6.** A falsidade das declarações de que trata o item 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.10.** A proposta adequada enviada após o término da etapa competitiva conforme **item 9.2** do Edital prevalecerá sobre a proposta inicial descrita no **item 6.2**.

**6.11.** O encaminhamento da proposta pressupõe que o preço proposto considerou todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução da obra / serviço, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, ensaios em laboratórios, bem como o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

**6.11.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.11.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.11.3.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.12.** No preenchimento da proposta inicial, que deverá ser encaminhada conforme o **item 6.2**, o licitante **não poderá se identificar**, sob pena de ter sua proposta DESCLASSIFICADA.

**6.13.** No preço proposto deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, entre outros.

**6.14.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, **o licitante em sua proposta deverá indicar** os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**6.14.1.** O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

**6.15.** Após a abertura do pregão não será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada.

## **GARANTIA DA PROPOSTA**

**6.16.** Para a presente proposta não será exigida garantia.

## **7 – ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro.

**7.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o **item 9**, em relação à proposta mais bem classificada.

**7.2.1.** Na abertura das propostas, como medida excepcional poderá haver a exclusão da proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**7.2.1.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **8 – ETAPA COMPETITIVA**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.1.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.1.2.** Para ter acesso à etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**8.1.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.1.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no lote 1 e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no lote 2.



**8.2.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**8.2.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**8.2.2.** Encerrado o prazo previsto no item 8.2.1, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.2.3.** No procedimento de que trata o item 8.2.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.2.4.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 8.2.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no item 8.2.3.

**8.2.5.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.2.2 e 8.2.4, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.3.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.4.** Na classificação das propostas será levado em conta o **menor preço mensal proposto por lote**.

**8.4.1.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.4.2.** Empatadas as propostas iniciais sem o envio de lances após o começo da fase competitiva, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4.2.1.** Infrutíferos os critérios de desempate de que trata o art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á ao sorteio.

**8.5.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**8.5.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**8.5.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**8.6.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**8.6.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**8.6.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**8.7.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 8.5** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**8.9.** Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificado, entretanto, o detentor de cada lance.

**8.10.** É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.

**8.11.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

**8.11.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.11.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.12.** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**8.12.1.** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.13.** Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.13.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.13.2.** Infrutíferos os critérios de desempate de que trata o item 8.13.1, proceder-se-á ao sorteio.

**8.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **DEVERÁ** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.14.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14.2.** Havendo contraproposta aceita, o pregoeiro detalhará seu valor no sistema.

**8.15.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.15.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**8.15.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>; e

**8.15.3.** Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>.

**8.16.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.17.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.18.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 – DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA PRIMEIRA CLASSIFICADA**

**9.1.** Encerrada a fase de recebimento de lances, avaliada a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidido motivadamente a respeito, passa-se para a verificação da perfeita consonância da proposta classificada em primeiro lugar apresentada, com as especificações e condições do edital.

**9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada e a **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, através do sistema <https://www.licitacaosaojosedosc campos.com.br/>, no campo referente à **inclusão de anexos da proposta**, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail [drmcd@sjc.sp.gov.br](mailto:drmcd@sjc.sp.gov.br), acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.2.1.** O prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

**9.3.** A PROPOSTA ADEQUADA deverá ser formulada em uma via, datada e assinada pelo seu representante legal, sem emendas e borrões, contendo:

**a)** Razão social, CNPJ e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação e horário;

**b) Valor mensal e global do lote proposto**, em real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais, e demais especificações;

**c)** Prazo de validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da sessão pública do Pregão;

**d)** Prazo para a prestação do serviço e condições de pagamento;

**e)** Para o lote 2 deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**i.** Autorização de funcionamento da empresa de segurança privada expedida pela Polícia Federal / MJSP (item 3.36.3. do Termo de Referência);

**ii.** Certificado de segurança emitido pela Superintendência Regional do DPF em SP (item 3.36.4. do Termo de Referência);

**iii.** Certificado de regularidade junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de SP (item 3.36.6.).

**9.4.** A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá atender ao disposto no item. 3.41 do Termo de Referência e Anexos II-A e II-B, conforme o caso.

**9.4.1.** O descumprimento do previsto no item 9.2., 9.3. e 9.4. importará:

- I.** Na desclassificação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas, observado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- II.** Na convocação do licitante remanescente.

**9.5.** O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução da obra, objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, ensaios em laboratórios.

**9.6.** Por ocasião do julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar para a comprovação da exequibilidade dos preços: a **composição de preços unitários** através do relatório analítico de insumos de todos os itens ofertados, incluindo a composição de custo horário dos equipamentos pertinentes ou detalhamento dos cálculos da produtividade da equipe ou equipamento utilizado de modo a justificar os índices da

produtividade utilizada; **composição da taxa de encargos sociais** para horistas e mensalistas.

**9.7.** A aceitabilidade dos preços unitários ou globais propostos seguirá o critério de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado, apurados pela Administração, acrescidos dos respectivos encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI).

**9.8.** No julgamento das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**9.8.1.** O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do Pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

**9.8.1.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.9.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do Pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

**9.10.** O Pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**9.11.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no respectivo sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas nas legislações pertinentes.

**9.12.** Será desclassificada a proposta inicial ou a proposta adequada, conforme o caso, que:

**9.12.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.12.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e ANEXOS;

**9.12.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.12.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.12.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**9.12.6.** Estiver em desacordo com as condições previstas no item 7.6 e subitens do Termo de Referência.

**9.13.** No caso de serviços em geral é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.13.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**9.13.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.13.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.14.** Após a verificação da conformidade da proposta com os termos do edital, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da habilitação.

**9.15.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

## **10 – HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos previstos neste e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

**10.1.2.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**10.1.3.** O Pregoeiro, na fase de habilitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**10.1.3.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência registrada em ata.

**10.2.** Conforme disposto no **item 3.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**10.2.1. Habilitação jurídica:**

**10.2.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

**10.2.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**10.2.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**10.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.2.2.3.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

**10.2.2.4.** Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

**10.2.2.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante;

**10.2.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### **10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.2.3.1.** Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.2.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**10.2.3.2.1.** Os documentos constantes do item 10.2.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**10.2.3.2.2.** A empresa criada no exercício financeiro da licitação deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado no órgão pertinente à constituição da empresa, ou Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados;

**10.2.3.2.3.** Será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis conforme os seguintes critérios:

I - Apresentação das páginas do Livro Diário que incluam o Termo de Abertura, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Encerramento, devidamente registrado no órgão pertinente à constituição da empresa;

II - Empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o arquivo da ECD contendo o Balanço Patrimonial e DRE em formato PDF, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), juntamente com o Termo de Autenticação correspondente, podendo este ser substituído pelo recibo de entrega da ECD.

**10.2.3.2.4.** O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte



ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos do art. 5º da IN RFB 2142/2023.

**10.2.3.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante:

**10.2.3.3.1.** Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.2.3.3.2.** Capital social integralizado mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item pertinente relativo ao período de 12 (doze) meses da contratação.

#### **10.2.4. Qualificação Técnica:**

**10.2.4.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do lote pertinente, por meio da apresentação de atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de postos de trabalho.

| <b>Lote</b>                  | <b>Descrição</b>                          | <b>Quantidade mínima exigida de postos</b>          | <b>% exigido</b> | <b>Quantidade mínima exigida para comprovação da qualificação operacional</b> |
|------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Lote 1<br>Item 3.1.1.1 do TR | Serviço de vigia e controlador de acesso. | 135 (cento e trinta e seis) postos de trabalho      | 50%              | 67 (sessenta e sete) postos de trabalho                                       |
| Lote 2<br>Item 3.1.2.1 do TR | Serviço de vigilância patrimonial         | 249 (duzentos e quarenta e nove) postos de trabalho | 50%              | 124 (cento e vinte e quatro) postos de trabalho                               |

**10.2.4.1.1.** Será admitida para fins de comprovação de quantidade mínima, a possibilidade de somatório de atestados para contratos executados concomitantemente. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**10.2.5.** Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e equipe técnica, necessários para realização do objeto do certame (**ANEXO IX**).

**10.2.6.** Declaração do licitante de que vistoriou o local do serviço e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme item 3.37. do Termo de Referência (Modelo ANEXO IV).

**10.2.6.1. A visita deverá ser previamente agendada** junto à Secretaria de Proteção ao Cidadão – SEPAC, **até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão da licitação**, por meio do e-mail: [insp.log@sjc.sp.gov.br](mailto:insp.log@sjc.sp.gov.br).

**10.2.6.2.** Para fins do previsto no **item 10.2.6** será possível a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Modelo ANEXO IV-A).

**10.2.6.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**10.2.7.** Declaração, expressa e sob as penas da lei (**ANEXO V**), de que:

**a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

**b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

**c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

**d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;

**g)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

**h)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**i)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;

j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**10.2.8.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.2.9.** Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato (modelo ANEXO VIII).

**10.2.9.1.** Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

**10.2.9.2.** A não apresentação da documentação referente ao **item 10.2.9.** não inabilitará o licitante, ficando facultada a Municipalidade elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ou chamar o remanescente.

**10.2.10.** Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emissores, via "Internet".

**10.2.11.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

**10.2.11.1.** Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

**10.2.12.** Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2.229, de 15 de outubro de 2024, referente a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

**10.2.13.** Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão considerados inabilitados.

**10.2.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.2.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **11 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá, no prazo de 02 (duas) horas corridas, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7.** A apresentação de razões e contrarrazões de recurso deverá ser enviada através do sistema <https://www.licitacaosaojosedosc campos.com.br/>, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail [drmcd@sjc.sp.gov.br](mailto:drmcd@sjc.sp.gov.br) ou protocolada diretamente no Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos, situado à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar – sala 03 - Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h15 e 17h.

**11.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Gestão Documental, situado à rua José de Alencar nº 123 - térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h15 e 16h30.

## **12 – ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura de São José dos Campos convocará a(s) empresa(s) adjudicatária(s), via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.1.1.** O contrato a ser formalizado terá sua assinatura realizada eletronicamente pelo sistema Prefbook, localizado no sítio eletrônico da PSJC <https://www.sjc.sp.gov.br/>, contudo, não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.

**13.1.1.1.** A forma presencial para assinaturas poderá, mediante justificativa aprovada pela Administração, ser empregada excepcionalmente.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

**13.3.** É facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para executar o objeto em igual prazo ou na impossibilidade, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I - O convocado não apresentar situação regular no ato de intimação para receber a Autorização de Fornecimento ou o Contrato;

II - O convocado rejeitar a Autorização de Fornecimento ou não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas;

III - O Contratante rescindir a Autorização de Fornecimento ou o Contrato por inadimplência do Contratado.

**13.4.** A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de São José dos Campos, para vistoriar e receber a prestação dos serviços, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**13.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverão ser formalizadas através de competente termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.6.** O Licitante vencedor, na condição de contratado, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas e em regularidade as condições de habilitação exigidas no edital.

**13.7.** Será exigida como CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, no prazo que trata o item 13.1, garantia de execução de 5% (cinco por cento) nos moldes do previsto no artigo 96, incisos I, II, III e IV e, no que for pertinente, aos artigos seguintes, do CAPÍTULO II, DAS GARANTIAS, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais previsões, valores e condições básicas tratadas no Termo de Referência, bem como nas condições específicas deste Edital, conforme segue.

**13.7.1.** A garantia de execução poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**13.8.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, seu recolhimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da homologação da licitação, e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**13.9.** A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**13.10.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.11. deste contrato.

**13.11.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**13.12.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**13.13.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.12**, observada a legislação que rege a matéria.

**13.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.15.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.16.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**13.17.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**13.18.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**13.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

**13.20.** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**13.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

**13.22.** A devolução da garantia referida no item 13.7 dar-se-á após o término do contrato mediante solicitação, através de processo aberto na Divisão de Protocolo e Arquivo.

**13.23.** O Município descontará da garantia prestada, toda a importância que, a qualquer título lhe for devida pelo CONTRATADO em decorrência do contrato, objeto da presente licitação.

**13.24.** Em caso de aditamento de contrato, deverá ser aditada a garantia prestada nos termos do item **13.7**.

## **14 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**14.1.** O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.1.1.** O contrato será divulgado no PNCP, dentro do prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, produzindo eficácia aos atos praticados a partir de sua assinatura.

**14.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d)** Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

**e)** Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**14.3.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**14.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**14.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



## **15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Independentemente de interpelação judicial, o Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e seguintes.

**15.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, no que couber:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando exigível;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando o caso;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.3.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**15.4.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.4.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**15.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**15.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** São obrigações do Contratante:

**16.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**16.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**16.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**16.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**16.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**16.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**16.1.7.** Cientificar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo

Contratado.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**17.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**17.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou chefe do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**17.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**17.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**17.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**17.1.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da execução do objeto contratual;

**17.1.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**17.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**17.1.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**17.1.9.** Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação de empregados que preencherem as referidas vagas;

**17.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**17.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**17.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**17.1.13.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**17.1.14.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**17.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, e se couber, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**17.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**17.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **18 – DA EXECUÇÃO**

**18.1.** O licitante vencedor deverá executar de conformidade com o estabelecido neste item 18 os serviços objeto desta licitação sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS.

**18.1.1.** O início da execução do objeto se dará mediante a emissão da Ordem de Serviços (OS), por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de São José dos Campos.

**18.2. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço,** a Contratada deverá apresentar ao Chefe de Contratos da Secretaria Responsável, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) **Certificado de Curso de Formação ou Reciclagem de Vigilante**, realizado em empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF;

b) **Comprovante de escolaridade mínima exigida**, por meio de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC;

c) **Relação nominal dos profissionais designados para o início da execução contratual**, vinculando cada certificado apresentado ao respectivo colaborador, com a comprovação de vínculo profissional mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d) **Comprovante de contratação e vigência do seguro total obrigatório**, com cobertura mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo, incluindo colisão e danos a terceiros, conforme disposto no item 3.34.15 do Termo de Referência. A Contratada deverá apresentar apólice ou certificado de seguro vigente, bem como comprovante de pagamento, demonstrando que o seguro foi contratado e está mantido às suas expensas, sem ônus para a Contratante.

**18.3.** A execução dos serviços deverá ser iniciada na data estabelecida na Ordem de Serviço (O.S) expedida pelo Contratante.

**18.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial do Objeto contratado.

**18.5.** Pelo serviço executado de forma discrepante com o objeto obriga-se o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de conformidade com o notificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato, o desempenho de qualquer trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

## **19 – DO RECEBIMENTO**

**19.1.** Os serviços prestados serão recebidos em conformidade com o Termo de Referência amparado pelas regras de recebimento provisório e definitivo estabelecidas no Decreto Municipal nº 19.721/2024.

**19.1.1.** Vinculam-se aos critérios estabelecidos neste item 19 as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência.

**19.1.2.** No recebimento e aceitação do objeto do Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O recebimento não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**20.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**20.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**20.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **21 – DA REPACTUAÇÃO**

**21.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**21.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**21.2.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**21.2.2.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data de apresentação da proposta.

**21.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**21.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**21.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**21.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

**21.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**21.7.** Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**21.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**21.8.1.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**21.8.2.** A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada.

**21.8.3.** A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

**21.8.4.** Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

**21.8.5.** A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

**21.9.** Quando a revisão de valores solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**21.10.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**21.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a revisão dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**21.12.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**21.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**21.14.** Independentemente do requerimento de revisão dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**21.15.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**21.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**21.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**21.18.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão. A solicitação deverá ser realizada mediante processo administrativo através do Prefbook (<https://prefbook.sjc.sp.gov.br/>) e endereçado à Divisão de Contratos da Secretaria requisitante.

**21.19.** Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**21.20.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



**21.21.** O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

**21.22.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**21.23.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**21.24.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**21.25.** O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**21.26.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**21.26.1.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **22 – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**22.1.** Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos após o término do período mensal (trinta dias) da prestação dos serviços e do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo fiscal de contrato da Secretaria requisitante.

**22.1.1.** Vinculam-se aos critérios estabelecidos neste **item 22** as determinações específicas ao pagamento contidas no Termo de Referência.

**22.2.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do **ANEXO I** do presente edital.

**22.3.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Contratado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**22.4.** Aplica-se a contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

**22.5.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor do Contratado, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

## **23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**23.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**23.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**23.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**23.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**23.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**23.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**23.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**23.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**23.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**23.1.5.** Fraudar a licitação;

**23.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**23.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**23.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**23.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**23.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**23.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**23.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**23.2.1.** Advertência;

**23.2.2.** Multa;

**23.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**23.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**23.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**23.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**23.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**23.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**23.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**23.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**23.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**23.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**23.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**23.4.4.** As multas referentes ao cumprimento das obrigações do objeto serão determinadas de conformidade com o grau e incidência das sanções, nos termos do previsto nos itens **3.39 e 3.40** do Termo de Referência.

**23.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**23.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**23.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**23.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se for devido, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação da Prefeitura de São José dos Campos - SP.

**23.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**23.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**23.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**23.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**23.15.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **24 – DOS ANEXOS**

**24.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **ANEXOS**:

**ANEXO I** - Termo de Referência (TR)

**ANEXO IA** - Legendas e Distribuição dos Postos de Serviços

**ANEXO II** - Planilha de Composição de Custos

**ANEXO II-A** - Vigia e Controlador de Acesso

**ANEXO II-B** - Vigilante

**ANEXO III** - Termo de Confidencialidade

**ANEXO IV** - Vistoria Realizada

**ANEXO IV-A** - Vistoria Não Realizada

**ANEXO V** - Termo de Declaração

**ANEXO VI** - Minuta de Contrato

**ANEXO VII** - Termo de Ciência e de Notificação do Município de São José dos Campos

**ANEXO VIII** - Dados para Assinatura do Contrato

**ANEXO IX** - Declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e equipes técnicas

**24.2.** O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgados no sítio eletrônico oficial ([www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)) na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## **25 – DA PUBLICIDADE**

**25.1.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura de São José dos Campos.

**25.2.** Sem prejuízo do disposto no item 25.1, o edital será publicado no Diário Oficial do Município de São José dos Campos e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

**25.2.1.** Os julgamentos dos recursos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Município de São José dos Campos e, facultativamente, por meios eletrônicos.

**25.3.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no item 25.1, os documentos

elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## **26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

**26.1.1.** Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

**26.1.2.** Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

**26.1.3.** O Contratante e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

**d)** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o Contratante;

**e)** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

**26.1.4.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**26.1.5.** O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**26.1.6.** O Contratado cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**26.1.7.** O Contratado deverá informar imediatamente o Contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**26.1.8.** O Encarregado do Contratado manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**26.1.9.** A critério do Encarregado do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**26.1.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**26.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.3.** A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**26.4.** Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**26.5.** O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente a prestação dos serviços, ora licitados.

**26.6.** O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus ao Contratante, a **garantia** relativa ao objeto nos termos estabelecidos no **Anexo I**, caso aplicável.

**26.7.** Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

**26.7.1.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

**26.7.2.** A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.7.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**26.8.** A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**26.8.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**26.8.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.8.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9.** A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

**26.10.** O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

**26.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.



**26.12.** Não será permitida a execução dos serviços objeto licitado sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

**26.13.** Correrão por conta exclusiva do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

**26.14.** Para todas as questões suscitadas na execução dos serviços, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**26.15.** O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3947-8246 ou e-mail: [ouvidoria@sjc.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@sjc.sp.gov.br).

**26.16.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 25 e afixado no endereço eletrônico: <https://www.sjc.sp.gov.br>.

São José dos Campos, 31 de março de 2026.

**José Nabuco Sobrinho**  
**Secretário de Gestão Administrativa e Finanças**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento, formalizado com base nos levantamentos efetivados no Estudo Técnico Preliminar, utilizou como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital, quando couber.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Prestação de serviços de segurança patrimonial armada e desarmada (vigilante), vigia e controlador de acesso, a serem executados nas instalações da Prefeitura de São José dos Campos, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

**1.2.** Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

| Item | Cód. Item | Descrição do produto                                                  | Un. de Medida | Qtde | Valor mensal de Referência | Valor Total de Referência |
|------|-----------|-----------------------------------------------------------------------|---------------|------|----------------------------|---------------------------|
| 1    | 147757    | Contratação de empresa para serviço de vigia e controlador de acesso. | MS            | 36   | R\$ 1.526.180,76           | R\$ 54.942.507,36         |
| 2    | 86209     | Contratação de empresa para serviço de vigilância patrimonial.        | MS            | 36   | R\$ 3.547.941,87           | R\$ 127.725.907,32        |

**1.2.1.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3.** Utilização do catálogo de padronização:

**1.3.1.** O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** Conforme materializada no relatório do ETP, a contratação visa atender a

necessidade de garantir a segurança patrimonial e a proteção dos bens públicos, evitando danos ou qualquer outro tipo de ato criminoso que possa comprometer o bom funcionamento dos serviços municipais. Além disso assegurar que as instalações permaneçam em conformidade com as normas de segurança, preservando tanto os equipamentos quanto os espaços destinados ao atendimento da população.

## **2.2. Outros pontos que reforçam a justificativa incluem:**

**2.2.1. Proteção contra furtos e vandalismo:** As instalações públicas são alvos constantes de ações de vandalismo ou furtos, o que pode resultar em prejuízos materiais e interromper os serviços prestados à comunidade.

**2.2.2. Segurança para os funcionários e visitantes:** A presença de Segurança patrimonial armada e desarmada, vigia e controlador de acesso para a segurança dos servidores públicos e da população que utiliza os serviços oferecidos pela Prefeitura.

**2.2.3. Prevenção de incêndios e acidentes:** Segurança patrimonial armada e desarmada, vigia e controlador de acesso podem atuar de maneira preventiva, identificando possíveis riscos de incêndio ou acidentes nas instalações, minimizando a possibilidade de danos graves.

**2.2.4. Atendimento em horários não comerciais:** A contratação de Segurança patrimonial armada e desarmada, vigia e controlador de acesso também é fundamental para garantir a segurança das instalações fora do horário de funcionamento, especialmente em períodos noturnos, fins de semana e feriados, quando o prédio pode estar mais vulnerável.

## **3. – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

### **3. DA QUANTIDADE DE POSTOS DE SERVIÇO:**

#### **3.1.1. LOTE 01:**

**3.1.1.1.** O serviço será realizado em 135 (cento e trinta e cinco) postos a serem cobertos, conforme endereços e quantidades, detalhado no Anexo I.

**3.1.1.2.** Em 71 (setenta e um) postos, o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas diárias, no período noturno, por VIGIA com escala de 12/36 horas, conforme estabelecido no Anexo I.

**3.1.1.3.** Em 51 (cinquenta e um) postos, o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas diárias, período diurno, por VIGIA com escala de 12/36 horas, conforme estabelecido no Anexo I.

**3.1.1.4.** Em 5 (cinco) postos, o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas diárias, no período diurno, por CONTROLADOR DE ACESSO com escala de 12/36 horas,

conforme estabelecido no Anexo I.

**3.1.1.5.** Em 6 (seis) postos, o serviço deverá ser executado em regime de até 44 horas semanais diurnas, por um CONTROLADOR DE ACESSO de segunda a sexta feira; exceto sábado, domingo e feriados, conforme estabelecido no Anexo I.

**3.1.1.6.** Em 1 (um) posto, o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas DIARIAS, no período diurno, por SUPERVISORES DE VIGIA E CONTROLADORES DE ACESSO com escala horaria de 12/36 horas, conforme estabelecido no Anexo I.

**3.1.1.7.** Em 1 (um) posto, o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas DIARIAS, período noturno, por SUPERVISORES DE VIGIA E CONTROLADORES DE ACESSO com escala horaria de 12/36 horas, conforme estabelecido no Anexo I.

| LOTE 1 – VIGIA, CONTROLE DE ACESSO E SUPERVISOR |                                                                                            |               |         |                   |             |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-------------------|-------------|
| ITEM                                            | DESCRIÇÃO                                                                                  | CARGA HORÁRIA | PERÍODO | DIAS TRABALHADOS  | QTDE POSTOS |
| 1                                               | Vigia de 12x36hrs <b>noturno</b> , de segunda-feira a domingo.                             | 12h/dia       | Noturno | Segunda a Domingo | 71          |
| 2                                               | Vigia de 12x36hrs <b>diurno</b> , de segunda-feira a domingo.                              | 12h/dia       | Diurno  | Segunda a Domingo | 51          |
| 3                                               | Controlador de Acesso de <b>12x36hrs diurno</b> , de segunda-feira a domingo               | 12h/dia       | Diurno  | Segunda a Domingo | 5           |
| 4                                               | Controlador de acesso de <b>44 horas semanais</b> , diurno de segunda-feira a sexta feira. | 8h/dia        | Diurno  | Segunda a Sexta   | 6           |
| 5                                               | Supervisor de Vigia e Controlador de Acesso <b>Diurno</b> - segunda feira a domingo        | 12hrs         | Diurno  | Segunda a Domingo | 1           |
| 6                                               | Supervisor de Vigia e Controlador de Acesso <b>Noturno</b> - segunda feira a domingo       | 12hrs         | Noturno | Segunda a Domingo | 1           |

**Nota:** Considera-se Supervisor, para os fins deste instrumento, o profissional investido em atribuições formais de coordenação, chefia ou função de comando equivalente, observada a nomenclatura e a estrutura de cargos previstas na respectiva categoria profissional ou instrumento coletivo aplicável.

### **3.1.2. LOTE 02:**

**3.1.2.1.** O serviço será realizado em 249 (Duzentos e quarenta e nove) postos a serem cobertos, conforme endereços e quantidades, detalhado no Anexo I.

**3.1.2.2.** Em 198 (cento e noventa e oito) postos, o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas diárias, período diurno, por VIGILANTE DESARMADO com escala horaria de 12/36 horas, conforme estabelecido no Anexo I.

**3.1.2.3.** Em 20 (vinte) postos, o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas diárias, período noturno, por VIGILANTE DESARMADO com escala horaria de 12/36 horas, conforme estabelecido no Anexo I.

**3.1.2.4.** Em 1 (um) posto , o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas diárias, período noturno, por VIGILANTE ARMADO com escala horaria de 12/36 horas, conforme estabelecido no Anexo I.

**3.1.2.5.** Em 14 (quatorze) postos, o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas DIARIAS, período diurno, por VIGILANTE CONDUTOR com escala horaria de 12/36 horas, conforme estabelecido no Anexo I.

**3.1.2.6.** Em 14 (quatorze) postos, o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas DIARIAS, período noturno, por VIGILANTE CONDUTOR com escala horaria de 12/36 horas, conforme estabelecido no Anexo I.

**3.1.2.7.** Em 01 (um) posto, o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas DIARIAS, período diurno, por SUPERVISOR DE VIGILANTE com escala horaria de 12/36 horas, conforme estabelecido no Anexo I.

**3.1.2.8.** Em 1 (um) posto, o serviço deverá ser executado em regime de 12 horas DIARIAS, período noturno, por SUPERVISOR DE VIGILANTE com escala horaria de 12/36 horas, conforme estabelecido no Anexo I.

| LOTE 2 - VIGILÂNCIA |                                                                     |               |         |                   |             |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-------------------|-------------|
| ITEM                | DESCRIÇÃO                                                           | CARGA HORÁRIA | PERÍODO | DIAS TRABALHADOS  | QTDE POSTOS |
| 1                   | Vigilante desarmado de 12x36hrs diurnas de segunda-feira a domingo  | 12h/dia       | Diurno  | Segunda a Domingo | 198         |
| 2                   | Vigilante desarmado de 12x36hrs noturnas de segunda-feira a domingo | 12h/dia       | Noturno | Segunda a Domingo | 20          |
| 3                   | Vigilante armado de 12x36hrs noturno de segunda-feira a domingo     | 12h/dia       | Noturno | Segunda a Domingo | 1           |
| 4                   | Vigilante condutor de 12x36hrs diurnas de segunda a domingo         | 12h/dia       | Diurno  | Segunda a Domingo | 14          |
| 5                   | Vigilante condutor de 12x36hrs noturnas de segunda a domingo        | 12h/dia       | Noturno | Segunda a Domingo | 14          |
| 6                   | Supervisor de Vigilante Diurno - segunda feira a domingo            | 12hrs         | Diurno  | Segunda a Domingo | 1           |
| 7                   | Supervisor de Vigilante Noturno - segunda feira a domingo           | 12hrs         | Noturno | Segunda a Domingo | 1           |

**Nota:** Considera-se Supervisor, para os fins deste instrumento, o profissional investido em atribuições formais de coordenação, chefia ou função de comando equivalente, observada a nomenclatura e a estrutura de cargos previstas na respectiva categoria profissional ou instrumento coletivo aplicável.

## **3.2. REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL VIGIA, CONTROLADOR DE ACESSO E VIGILANTE:**

**3.2.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**3.2.2.** Não ter antecedentes criminais registrados;

**3.2.3.** Estar quite com as obrigações eleitorais;

**3.2.4.** Estar quite com as obrigações militares (quando aplicável);

### **3.3. VIGIA:**

**3.3.1.** Todas as atribuições constantes dos itens **3.2.1 a 3.2.4**;

**3.3.2.** Ter enquadramento da categoria profissional que será colaborador no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5174-20 – Vigia;

**3.3.3.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**3.3.4.** Ter instrução mínima correspondente ao ensino fundamental completo;

**3.3.5.** Ter sido aprovado em exame de saúde física e mental e acordo com a lei vigente.

### **3.4. CONTROLADOR DE ACESSO:**

**3.4.1.** Todas as atribuições constantes dos itens **3.2.1 a 3.2.4**;

**3.4.2.** Ter enquadramento da categoria profissional que será colaborador no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5174-10 – Controlador de acesso;

**3.4.3.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**3.4.4.** Ter instrução mínima correspondente ao ensino fundamental;

**3.4.5.** Ter sido aprovado em exame de saúde física e mental e acordo com a lei vigente.

### **3.5. VIGILANTE:**

**3.5.1.** Todas as atribuições constantes dos itens **3.2.1 a 3.2.4** e conforme a lei 14967 de 9 de setembro de 2024;

**3.5.2.** Ter enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 5173-30 – Vigilante;

**3.5.3.** Os serviços de vigilância serão executados por profissionais qualificados, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que regula a segurança privada e a segurança das instituições financeiras, assegurando o atendimento às exigências legais vigentes, incluindo o registro e habilitação perante a Polícia Federal;

**3.5.4.** Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental;

**3.5.5.** Ter idade mínima de 21 (vinte um) anos completos.

**3.5.6.** Ter sido aprovado em exame de saúde física e mental e psicológica;

**3.5.7.** Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos [arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal);

**3.5.8.** Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos da legislação vigente no país:

**3.5.8.1.** Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante reconhecido e autorizado pela Polícia Federal, nos termos da legislação vigente.

**3.5.8.2.** Reciclagem periódica (a cada 2 anos) válida;

**3.5.8.3.** Conhecimento básico de primeiros socorros e combate a incêndio;

**3.5.8.4.** Autodomínio e Iniciativa.

### **3.6. VIGILANTE ARMADO:**

**3.6.1.** Todas as atribuições constantes dos itens **3.2.1 a 3.2.4 e 3.5 a 3.5.8;**

**3.6.2.** Habilitação para porte de arma.

### **3.7. SUPERVISOR VIGIA E CONTROLADOR DE ACESSO:**

**3.7.1.** Todas as atribuições constantes dos itens **3.2.1 a 3.2.4;**

**3.7.2.** Formação mínima: Ensino Médio completo, por instituição aprovada pelo MEC;

**3.7.3.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

**3.7.4.** Autodomínio e iniciativa;

### **3.8. SUPERVISOR PARA VIGILANTE:**

**3.8.1.** Todas as atribuições constantes dos itens **3.2.1 a 3.2.4.**

**3.8.2.** Formação mínima: Ensino Médio completo, por instituição aprovada pelo MEC;

**3.8.3.** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos.

**3.8.4.** Autodomínio e iniciativa;

### **3.9. AS ATRIBUIÇÕES DESCRITAS A SEGUIR SÃO COMUNS AOS SERVIÇOS DE VIGIA, CONTROLADOR DE ACESSO E VIGILANTE, RESSALVADAS AQUELAS QUE, PELA NATUREZA DA FUNÇÃO, SEJAM DESEMPENHADAS PRIORITARIAMENTE POR DETERMINADO CARGO, CONFORME AS RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES BRASILEIRAS DE OCUPAÇÕES – CBO:**

**3.9.1.** Cumprir, com cortesia e profissionalismo, a programação dos serviços estabelecida pela Administração, assegurando as condições de segurança das instalações, dos servidores e do público em geral.

**3.9.2.** Atender com prontidão e eficiência a quaisquer determinações do Órgão, mantendo vigilância constante no posto de trabalho.

**3.9.3.** Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE.

**3.9.4.** Identificar situações ou comportamentos suspeitos e comunicar imediatamente à

chefia imediata ou à autoridade competente, evitando qualquer tipo de confronto ou abordagem direta.

**3.9.5.** Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, mediante formulário de autorização, vistoria e descrição do patrimônio.

**3.9.6.** Controlar a saída de bens não patrimoniais, retendo autorizações para bens patrimoniais.

**3.9.7.** Manter vigilância nas entradas e saídas pelo portão de carga e descarga, conferindo a numeração dos bens patrimoniais.

**3.9.8.** Zelar pelo patrimônio colocado à disposição para o serviço.

**3.9.9.** Comunicar à chefia imediata ou aos órgãos competentes qualquer ocorrência que coloque em risco a segurança de pessoas ou do patrimônio;

**3.9.10.** Verificar diariamente portas, janelas e portões, apagar luzes desnecessárias e manter os portões fechados.

**3.9.11.** Monitorar câmeras de segurança, alarmes e sensores.

**3.9.12.** Realizar rondas de rotina nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando os devidos cuidados.

**3.9.13.** Garantir que os protocolos de segurança sejam seguidos.

**3.9.14.** Manter afixado no posto os contatos úteis como Polícia, Bombeiros e responsáveis administrativos.

**3.9.15.** Comunicar imediatamente à chefia e à central de rádio quaisquer anormalidades ou riscos.

**3.9.16.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade funcional.

**3.9.17.** Informar à chefia qualquer alteração em seu posto.

**3.9.18.** Informar imediatamente à chefia e central de rádio sobre irregularidades.

**3.9.19.** Registrar ocorrências, falhas de segurança ou incidentes.

**3.9.20.** Preencher corretamente formulários de controle, com assinatura, matrícula e nome do posto.

**3.9.21.** Registrar no livro de ocorrências os fatos relevantes.

**3.9.22.** Não se ausentar do posto antes da chegada do substituto e, durante a troca de turno, realizar vistoria completa no posto com o substituto, repassando orientações, registrando ocorrências e entregando material e chaves.

**3.9.23.** Cumprir imediatamente outras instruções da Administração.

**3.9.24.** Cumprir os procedimentos previstos nos regulamentos internos da Administração.

**3.9.25.** Proibir entrada de vendedores e ambulantes não autorizados.



- 3.9.26.** Informar e orientar, com urbanidade, sobre a necessidade de manter livre o acesso às entradas e saídas, comunicando à chefia imediata ou à segurança especializada qualquer situação de aglomeração que possa comprometer a ordem ou a segurança do local.
- 3.9.27.** Manter postura firme, correta, respeitosa e ética, evitando fadiga.
- 3.9.28.** Não se afastar do posto para atender terceiros não autorizados.
- 3.9.29.** É proibido tratar de assuntos particulares com autoridades ou servidores.
- 3.9.30.** É proibido executar atividades alheias ao contrato ou guardar objetos de terceiros.
- 3.9.31.** É proibido promover manifestações, boatos ou comentários desleais.
- 3.9.32.** O serviço será contínuo, ostensivo, preventivo, inclusive noturno.
- 3.9.33.** Atuar com postura profissional, utilizando o uniforme e equipamentos obrigatórios durante todo o período de serviço.

### **3.10. VIGILANTE:**

- 3.10.1.** Além das atribuições constantes dos itens **3.9.1. a 3.9.33.**, o vigilante deverá desempenhar as seguintes atividades típicas da função regulamentada pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024;
- 3.10.2.** Intervir em conflitos ou ocorrências suspeitas;
- 3.10.3.** Defender bens, instalações e pessoas contra ações criminosas;
- 3.10.4.** Observar movimentações suspeitas e agir de forma preventiva;
- 3.10.5.** Prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades, dentro do Órgão, em seus estacionamentos e áreas adjacentes;
- 3.10.6.** Executar a(s) ronda(s) diárias conforme orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem no local.
- 3.10.7.** Colaborar com as Polícias Civil, Militar, Federal e com a Guarda Civil Municipal em ocorrências dentro das instalações.
- 3.10.8.** Colaborar com as forças policiais e facilitar sua atuação, inclusive indicando testemunhas.

### **3.11. VIGILANTES ARMADOS:**

- 3.11.1.** Todas as atribuições constantes dos itens **3.9.1 a 3.9.33. e 3.10.1. a 3.10.8.**;
- 3.11.2.** Utilizar armamento com responsabilidade, dentro dos limites legais;
- 3.11.3.** Realizar rondas internas e externas com armamento, verificando possíveis

vulnerabilidades;

**3.11.4.** Intervir rapidamente em casos de invasão, roubo ou ameaças. Utilizar a arma de fogo apenas em legítima defesa ou na defesa de terceiros, conforme a lei;

**3.11.5.** Zelar pelo uso da arma de fogo;

**3.11.6.** Portar a arma somente com coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;

**3.11.7.** Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outra pessoa, mesmo que qualificada;

**3.11.8.** Guardar, transportar e utilizar o armamento conforme exige a legislação.

**3.11.9.** O armamento será de propriedade da Contratada, devidamente registrado e autorizado conforme a legislação vigente, com uso restrito ao posto de serviço e exclusivamente durante o turno do vigilante.

**3.11.10.** Fora do período de plantão, o armamento deverá ser devidamente guardado em cofre seguro, cuja responsabilidade pela instalação, manutenção e custódia será integralmente da Contratada.

**3.11.11.** A contratada deverá manter registros atualizados de entrada, saída, uso, manutenção e transporte da arma, os quais poderão ser solicitados pela contratante a qualquer momento para fins de fiscalização.

### **3.12. ATUAÇÃO DAS VIATURAS EM RONDA (VIGILANTE CONDUTOR):**

**3.12.1.** Executar todas as atribuições previstas nos itens **3.9.1 a 3.9.33.** e **3.10.1. a 3.10.8.** deste documento.

**3.12.2.** As rondas deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por no mínimo 01 (um) Vigilante condutor por viatura (veículo), profissional formalmente designado para a função, devidamente habilitado como Vigilante Condutor, nos termos da legislação vigente, e portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo utilizado. O Vigilante Condutor deverá conduzir a viatura com responsabilidade, observando rigorosamente as normas de trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro, os trajetos, rotas e procedimentos definidos no planejamento de segurança, bem como as orientações da CONTRATANTE.

**3.12.3.** Manter comunicação constante com a central de monitoramento via rádio, informando situações suspeitas, ocorrências atendidas e demais movimentações relevantes.

**3.12.4.** Registrar todas as ocorrências no relatório de ronda, com data, hora, local, descrição dos fatos e providências adotadas.

**3.12.5.** Prestar apoio aos vigias, controladores de acesso e vigilantes fixos na averiguação de situações anômalas, visando à segurança do local, das pessoas e do patrimônio. Auxiliar os profissionais dos postos em dúvidas operacionais, orientar quanto às suas atribuições e colaborar na solução de problemas sempre que necessário.

**3.12.6.** Verificar lacres, portões, cadeados e demais acessos durante as rondas, atentando-se a sinais de violação ou tentativa de arrombamento.

**3.12.7.** Manter a viatura em condições adequadas de uso, comunicando imediatamente qualquer falha ou irregularidade ao setor responsável.

**3.12.8.** Atuar com postura profissional, devidamente uniformizados e portando os equipamentos obrigatórios durante todo o serviço.

**3.12.9.** Operar os sistemas de rastreamento e monitoramento da viatura conforme os protocolos da coordenação de segurança.

**3.12.10. ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES DO VIGILANTE CONDUTOR E AUXILIAR DE RONDA:**

**3.12.11.** Solicitação dos vigilantes, vigia e controlador de acesso, requisitarem apoio para averiguar qualquer situação nos postos de segurança.

**3.12.12.** Disparo de Alarme, em casos de disparo de sistemas de alarme, seja por movimentação suspeita ou falha no sistema.

**3.12.13.** Ocorrências Suspeitas, quando houver qualquer atividade suspeita nas proximidades dos postos ou nas áreas de abrangência das viaturas.

**3.12.14.** Situações Emergenciais, como incêndios, acidentes, invasões, tentativas de roubo ou outras ocorrências de caráter urgente.

**3.12.15.** Fiscalização de postos de Segurança, realização de rondas periódicas para verificar o funcionamento adequado dos postos e garantir a segurança no local.

**3.12.16.** Solicitação de Autoridades competentes, quando autoridades municipais, como Guarda Civil Municipal, fiscais ou responsáveis pela fiscalização de segurança, requisitarem rondas para acompanhamento ou inspeção.

**3.12.17.** Atendimento a Queixas e Reclamações: quando houver queixas de irregularidades, como comportamentos suspeitos ou outras situações que requeiram a presença da viatura da ronda.

**3.12.18.** Ações Preventivas e de Dissuasão: realização de rondas em horários e trajetos estratégicos, com o objetivo de inibir práticas delituosas, reforçar a presença ostensiva e promover sensação de segurança.

**3.12.19.** Deverão assumir o plantão na base da própria empresa ou em outro local que a contratante julgue mais adequado e efetivo para a operação.

**3.13. CONTROLADOR DE ACESSO:**

**3.13.1.** Além das atribuições constantes dos itens **3.9.1. a 3.9.33.**,

**3.13.2.** Atuar com sistemas de controle de acesso físico e digital.

**3.13.3.** Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.

**3.13.4.** Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas.

- 3.13.5.** Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas.
- 3.13.6.** Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros do Órgão.
- 3.13.7.** Prestar auxílio ao pessoal da recepção.
- 3.13.8.** Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos.
- 3.13.9.** Cadastrar visitantes e prestadores de serviços, disponibilizando crachás temporários, quando necessário.

#### **3.14. VIGIA:**

- 3.14.1.** Além das atribuições constantes dos itens **3.9.1. a 3.9.33.**,
- 3.14.2.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos de pessoas após o término do expediente, feriados e finais de semana, registrando dados em documento próprio.
- 3.14.3.** Manter vigilância e controle rigoroso dos veículos nas garagens e estacionamentos, fiscalizando a entrada e saída e anotando placas.
- 3.14.4.** Impedir a entrada nas garagens e estacionamentos de veículos não autorizados.
- 3.14.5.** Verificar quaisquer anormalidades ou irregularidades relacionadas aos veículos, comunicando imediatamente aos respectivos proprietários.
- 3.14.6.** Atentar para atitudes suspeitas na saída de pessoas, em veículos ou a pé, adotando as medidas necessárias para impedir ilícitos.
- 3.14.7.** Receber ou solicitar informações via rádio sobre a saída ou retorno de veículos do serviço de segurança.

#### **3.15. ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DO VIGIA E DO VIGILANTE:**

- 3.15.1.** Além das atribuições constantes dos itens **3.9.1. a 3.9.33.**,
- 3.15.2.** Atuar em situações de emergência ou abandono das instalações, conforme rotinas estabelecidas.
- 3.15.3.** Em caso de ocorrências, preservar o local e adotar as medidas iniciais cabíveis, comunicando de imediato à chefia e às autoridades competentes, sem intervir de forma a comprometer a própria segurança ou a dos demais.
- 3.15.4.** Acionar, sempre que necessário, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar ou o SAMU, e prestar apoio inicial dentro dos limites de sua capacitação e instruções recebidas, até a chegada das equipes especializadas.

#### **3.16. FISCALIZAÇÃO DOS POSTOS E FUNCIONÁRIOS:**

- 3.16.1.** A fiscalização ficará a cargo da equipe de ronda e de seus respectivos supervisores.

**3.16.2.** Além das rondas, as viaturas terão a responsabilidade de fiscalizar o desempenho dos funcionários designados para os postos de segurança, especialmente os vigilantes, controladores de acesso e vigias.

**3.16.3.** Verificar se os vigilantes, vigias e controladores de acesso estão cumprindo corretamente suas atribuições, como o monitoramento dos postos de segurança, o cumprimento das normas de conduta e horários, entre outras funções estabelecidas no contrato.

**3.16.4.** Caso sejam identificadas irregularidades, como negligência ou falhas no cumprimento das obrigações, o responsável pela viatura deverá informar imediatamente ao supervisor, a fim de que as devidas providências sejam tomadas.

**3.16.5.** As equipes de ronda deverão utilizar checklists de verificação nos postos visitados, observando aspectos como: presença do vigilante, condições do ambiente, iluminação, funcionamento de câmeras e integridade dos acessos.

**3.16.6.** Todos os postos de segurança relacionados no Anexo I deverão ser visitados no mínimo três vezes por semana pelas viaturas de ronda. Caso alguma visita não seja realizada, o supervisor deverá apresentar justificativa formal, relatando o motivo da ausência e as providências adotadas para garantir a fiscalização adequada.

### **3.17. REGISTRO, COMUNICAÇÃO E INTEGRAÇÃO:**

**3.17.1.** As viaturas devem registrar todas as solicitações atendidas, informando data, hora, local, agente solicitante e tipo de ocorrência, para controle e prestação de contas à fiscalização contratual.

**3.17.2.** As rondas deverão ser registradas eletronicamente, por sistema próprio ou aplicativo homologado pela Administração, contendo: data, hora, local, tipo de ocorrência, nomes dos vigilantes da viatura, breve descrição, fotos (se houver), identificação de terceiros e veículos envolvidos.

**3.17.3.** Em caso de anormalidades, a equipe deverá isolar a área, comunicar imediatamente o supervisor geral e registrar o fato por escrito, com fotos se necessário. O relatório deve ser entregue semanalmente à fiscalização.

**3.17.4.** As viaturas devem atender prontamente a solicitações de apoio feitas por rádio ou outros meios oficiais, quando acionadas por vigilantes, vigias, controladores de acesso, Guarda Civil Municipal ou pela Contratante, em casos de dúvida operacional, movimentações suspeitas ou risco à integridade do posto.

### **3.18. SUPORTE E CAPACITAÇÃO:**

**3.18.1.** Os vigilantes designados para atuar nas viaturas deverão receber capacitação específica, previamente à execução dos serviços, contemplando temas como: comunicação via rádio, abordagem e atendimento a ocorrências, condução segura em rondas, uso de equipamentos de apoio e preenchimento de relatórios operacionais. A capacitação deverá ser comprovada à Contratante por meio de registros formais, contendo conteúdo programático, carga horária e assinatura de responsável técnico.

**3.18.2.** Os motoristas e vigilantes embarcados nas viaturas devem ser treinados para atuar em situações emergenciais, incluindo: primeiros atendimentos em princípios de incêndio, evacuação segura de áreas, isolamento de locais de risco, comunicação de emergências e identificação de falhas estruturais ou riscos iminentes nos locais vistoriados. Recomenda-se que tais treinamentos sejam periódicos, com atualização mínima anual, e que seus registros sejam mantidos à disposição da fiscalização contratual.

### **3.19. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR RESPONSÁVEL PELOS VIGIAS, CONTROLADORES DE ACESSO E VIGILANTES:**

**3.19.1.** As Contratadas deverão disponibilizar supervisores operacionais com dedicação exclusiva, responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento dos serviços em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda a domingo;

**3.19.2.** Será necessária a designação de 01 (um) supervisor exclusivo para o Lote 01 e 01 (um) supervisor exclusivo para o Lote 02, ambos atuando em regime de tempo integral, com escala de plantões de 12x36 horas, garantindo cobertura de 24 horas por dia, 7 dias por semana, não sendo permitido o regime de sobreaviso.

**3.19.3.** Não deverá haver, em nenhum momento, ausência de supervisão dos serviços;

**3.19.4.** Os supervisores deverão permanecer, durante todo o período de sua atuação, nas dependências do Centro de Segurança e Inteligência (CSI), localizado na Estrada Dr. Altino Bondesan, 500 – Jardim Coqueiro, São José dos Campos/SP – CEP 12230-002;

**3.19.5.** Supervisionar, orientar e treinar a equipe de vigia, controlador de acesso e vigilante;

**3.19.6.** Sugerir medidas preventivas e corretivas;

**3.19.7.** Programar simulados de emergência;

**3.19.8.** Elaborar escalas de serviços, supervisionar atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco;

**3.19.9.** Investigar causas de ocorrências.

**3.19.10.** O supervisor da empresa será responsável por comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados nas dependências da Contratante.

**3.19.11.** Fiscalizar os trabalhos realizados pelos vigias, controladores de acesso e vigilante em todos os postos.

**3.19.12.** Zelar pela pontualidade e pela aparência dos vigias, controladores de acesso e vigilante.

**3.19.13.** Responsabilizar-se pelo equipamento e patrimônio da CONTRATADA à disposição dos colaboradores da Contratada nos postos.

**3.19.14.** Fazer cumprir as determinações emanadas das autoridades e da chefia de segurança.

**3.19.15.** Administrar a execução contratual. Elaborar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo ao serviço.

**3.19.16.** Informar, imediatamente, a chefia do serviço de segurança sobre anormalidades em qualquer local do Órgão, Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**3.19.17. Do veículo do posto de Supervisor:**

**3.19.18.** Para o pleno cumprimento das atribuições de supervisão operacional, fiscalização de postos, deslocamento entre unidades, atendimento de ocorrências e apoio às equipes, cada posto de Supervisor deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) veículo exclusivo, disponibilizado pela CONTRATADA durante todo o período de sua atuação, 01 (um) veículo destinado ao Supervisor vinculado ao Lote 01, 01 (um) veículo destinado ao Supervisor vinculado ao Lote 02.

**3.19.19.** O veículo destinado ao posto de Supervisor deverá permanecer à sua disposição durante todo o turno de trabalho, não sendo admitido o compartilhamento com outras equipes ou funções, não gerando qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

**3.19.20.** Atender, prontamente, outras determinações do Órgão.

**3.19.21.** Estabelecer contato com todos os prefixos (ramais, rádio ou telefone), periodicamente, para auxiliar na verificação da presença do profissional no posto bem como quanto a normalidade do serviço.

**3.19.22.** Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores do Contratante com atenção e presteza.

**3.20. Supervisor responsável pelos Vigilantes:**

**3.20.1.** Todas as atribuições constantes dos itens **3.19.1 a 3.19.22;**

**3.20.2.** Deverá Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto porte de arma (revolver/pistola).

**3.21. MÉTODOS, ROTINAS, PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.21.1.** Os serviços de vigilância, controle de acesso e vigia, diurnos e noturnos, deverão ser executados de forma ininterrupta, com atuação ostensiva e preventiva, abrangendo a proteção de bens móveis e imóveis, por meio de rondas, fiscalização, triagem, controle de acesso, operação de sistemas de segurança e monitoramento das áreas internas e externas dos locais definidos no contrato.

**3.21.2.** A Prefeitura poderá, a seu critério e conforme necessidade administrativa, remanejar os postos de trabalho entre as instalações públicas do município, com

comunicação prévia à Contratada. Tal remanejamento não caracterizará alteração contratual, tampouco ensejará pagamento adicional.

**3.21.3.** Em caso de alteração no horário de expediente do órgão, a empresa deverá ajustar imediatamente os turnos de trabalho para garantir a cobertura dos serviços.

**3.21.4.** A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, uniformes e equipamentos necessários à plena execução contratual.

**3.21.5.** O modelo de execução seguirá o padrão já adotado pela Administração, comprovadamente eficaz e consolidado.

**3.21.6.** Em caso de ausência de profissional, a reposição deve ser imediata, conforme os seguintes critérios:

**3.21.7.** Substituir sem realocar de outro posto;

**3.21.8.** Proibida a extensão de jornada (dobra);

**3.21.9.** Reposição em até 2 (duas) horas.

**3.21.10.** Toda ausência, substituição ou alteração na equipe deve ser comunicada imediatamente à unidade gestora do contrato.

**3.21.11.** A contratada deverá atender prontamente a qualquer solicitação do Contratante quanto à substituição de colaboradores considerados não qualificados.

**3.21.12.** A contratada é responsável por prestar pronto atendimento aos colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito, adotando as providências cabíveis.

**3.21.13.** Implementar monitoramento contínuo e auditoria do desempenho dos vigias, controladores de acesso e vigilantes para avaliar a eficácia, cumprimento das normas e identificar falhas;

**3.21.14.** Utilizar tecnologias de segurança (câmeras, alarmes, sensores), garantindo respeito às normas de privacidade e proteção de dados;

**3.21.15.** O posto de serviço deverá assegurar aos profissionais acesso a água potável, condições mínimas de higiene e local adequado para alimentação durante o expediente. Na inexistência dessas condições no posto, caberá à Contratada garantir o fornecimento de água, o acesso a instalações sanitárias e o atendimento às necessidades básicas dos trabalhadores.

**3.21.16.** Promover responsabilidade social, valorizando igualdade de gênero, diversidade e integração comunitária;

**3.21.17.** Aplicar protocolos para prevenção e gerenciamento de conflitos e situações de violência, incluindo treinamentos em gestão de crises;

### **3.22. NORMAS DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E TRABALHO:**

**3.22.1.** A contratada deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, confortáveis e compatíveis com as condições climáticas, garantindo a



segurança e o bem-estar dos vigilantes.

**3.22.2.** É obrigatório cumprir as Normas Internas e as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**3.22.3.** A contratada deve orientar os funcionários sobre o cumprimento dessas normas, incluindo prevenção de incêndios, zelando pela segurança dos usuários e do entorno.

**3.22.4.** Devem ser usados somente equipamentos e materiais de intercomunicação com menor impacto ambiental, como rádios, lanternas e lâmpadas.

**3.22.5.** A contratada deve seguir a Resolução CONAMA nº 401/2008 para aquisição de pilhas e baterias, respeitando os limites de metais pesados.

**3.22.6.** Pilhas recarregáveis devem ser usadas nas lanternas para rondas, evitando produtos com substâncias perigosas.

**3.22.7.** A contratada é responsável por destinar adequadamente materiais e equipamentos usados na prestação dos serviços.

**3.22.8.** A contratada deve promover treinamentos periódicos e contínuos para controladores de acesso, vigias e vigilantes, abordando segurança no trabalho, uso correto dos EPIs, primeiros socorros, prevenção de incêndios e atendimento a emergências.

**3.22.9.** Devem ser adotadas medidas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais, com exames periódicos, práticas ergonômicas, síndrome de burnout e atenção à saúde mental.

### **3.23. DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DE CARGA HORÁRIA:**

**3.23.1.** Os serviços serão executados conforme a tabela de horários estabelecida neste Termo de Referência.

**3.23.2.** O controle da carga horária será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá realizar a substituição imediata de funcionários em caso de faltas ou interrupções, garantindo a continuidade dos serviços.

**3.23.3.** Em caso de faltas, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, a CONTRATADA deverá encaminhar substituto qualificado para manter o posto em pleno funcionamento.

**3.23.4.** A CONTRATADA deverá cumprir os normativos referentes ao intervalo intrajornada e arcar com eventuais custos decorrentes da manutenção ininterrupta dos serviços.

### **3.24. DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS:**

**3.24.1.** Os funcionários deverão apresentar-se asseados, com unhas e cabelos aparados, barba feita (quando aplicável), utilizando uniforme completo, limpo e passado, além do crachá de identificação e equipamentos obrigatórios para o desempenho das

atividades.

**3.24.2.** O crachá de identificação deverá ser utilizado em local visível, acima da linha da cintura, durante toda a jornada de trabalho.

**3.24.3.** Os uniformes devem conter a logomarca da CONTRATADA de forma visível e ser utilizados integralmente, incluindo calçados apropriados, que devem estar sempre limpos e em bom estado.

**3.24.4.** É proibido o uso de “meia-farda”, ou seja, qualquer peça isolada do uniforme que permita identificação parcial, sendo vedado seu uso em outros ambientes.

**3.24.5.** O uso inadequado do uniforme sujeita a CONTRATADA à aplicação de penalidades. Denúncias poderão ser realizadas por servidores da administração ou por meio dos canais 153 e 156, sendo devidamente apuradas pela CONTRATANTE.

**3.24.6.** O uso de maquiagem e adereços (como brincos, colares e anéis) é facultativo, desde que discretos e compatíveis com o ambiente de trabalho e com a função exercida. A CONTRATADA deverá orientar os funcionários quanto a isso.

**3.24.7.** Funcionários que optarem por vestir o uniforme nas dependências da CONTRATANTE deverão utilizar vestimentas adequadas no trajeto, condizentes com a moral administrativa e com as normas internas. Caso contrário, o acesso às unidades poderá ser restringido.

**3.24.8.** O uso do uniforme é obrigatório durante o exercício das atividades por todos os colaboradores da CONTRATADA.

### **3.25. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

**3.25.1.** Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, conforme especificações abaixo, promovendo sua reposição sempre que necessário;

**3.25.2.** A CONTRATADA deverá fornecer aos colaboradores alocados nos Lotes 01 e 02, no mínimo, os seguintes itens:

**3.25.3.** Uniforme completo, composto por: boné, camiseta, tarjeta, calça, meias, jaqueta, bota tática, cinto de lona;

**3.25.4.** As quantidades mínimas a serem fornecidas são:

**3.25.5.** Camiseta, calça e meias: 2 (duas) unidades de cada item, por colaborador, a cada 06 (seis) meses;

**3.25.6.** Boné e uma tarjeta, 1 (uma) unidade por colaborador, a cada 06 (seis) meses;

**3.25.7.** Cinto de lona, 1 (uma) unidade por colaborador, a cada 12 (doze) meses;

**3.25.8.** Bota tática, 1 (uma) unidade por colaborador, a cada 12 (doze) meses;

**3.25.9.** Jaqueta, 1 (uma) unidade por colaborador, a cada 36 (trinta e seis) meses;

- 3.25.10.** Crachá, 1 (uma) unidade, com substituição sempre que houver defeito ou perda;
- 3.25.11.** 01 (uma) lanterna tática por posto de serviço, com resistência a impacto e boa capacidade de iluminação noturna, por posto de serviço;
- 3.25.12.** Para os postos de serviço alocados nos Lotes 01 e 02, os equipamentos e acessórios deverão incluir, obrigatoriamente, rádios de comunicação em quantidade compatível com a escala de trabalho e as necessidades operacionais, a fim de garantir a comunicação eficiente entre os profissionais e a supervisão.
- 3.25.13.** Para a empresa contratada no Lote 02, além dos itens previstos nos subitens **3.25.5.** até **3.25.11.** deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, os seguintes materiais e equipamentos:
- 3.25.14.** Capa para colete balístico, em tecido resistente e lavável, na cor preta, com 02 (duas) unidades por colaborador, com substituição a cada 06 (seis) meses;
- 3.25.15.** Cinto de guarnição completo, contendo tonfa retrátil e apito, com fornecimento de 01 (uma) unidade por colaborador, com substituição a cada 36 (trinta e seis) meses, por posto de serviço.
- 3.25.16.** 16 (dezesseis) viaturas operacionais, do tipo automóvel, devidamente regularizadas, caracterizadas ou discretas, conforme especificações técnicas do edital, sendo 01 (uma) viatura destinada ao Lote 1 e 15 (quinze) viaturas destinadas ao Lote 2.
- 3.25.17.** 01 (uma) arma de fogo por posto de serviço, devidamente registrada, com o quantitativo de munições exigido pela legislação vigente e o plano operacional aprovado pela Administração;
- 3.25.18.** 01 (um) colete balístico nível II-A por posto de serviço, com Certificação do Exército Brasileiro, em conformidade com as normas do Ministério da Justiça e da Polícia Federal, dentro do prazo de validade;
- 3.25.19.** Um (01) cofre para arma de fogo por posto de serviço, conforme normas de segurança para armazenamento de armamento;

| UNIFORMES  |                              |            |                  |                        |
|------------|------------------------------|------------|------------------|------------------------|
| ITEM       | UNIFORME/MATERIAL            | QUANTIDADE | OBSERVAÇÃO       | SUBSTITUIÇÃO           |
| Lote 1 e 2 | Boné                         | 1 unidade  | Por colaborador  | 6 Meses                |
| Lote 1 e 2 | Camiseta                     | 2 unidades | Por colaborador  | 6 Meses                |
| Lote 1 e 2 | Tarjeta                      | 1 unidade  | Por colaborador  | 6 Meses                |
| Lote 1 e 2 | Calça                        | 2 unidades | Por colaborador  | 6 Meses                |
| Lote 1 e 2 | Meias                        | 2 pares    | Por colaborador  | 6 Meses                |
| Lote 1 e 2 | Jaqueta                      | 1 unidade  | Por colaborador  | 36 Meses               |
| Lote 1 e 2 | Bota tática                  | 1 par      | Por colaborador  | 12 Meses               |
| Lote 1 e 2 | Cinto de Lona                | 1 unidade  | Por colaborador  | 12 Meses               |
| Lote 1 e 2 | Apito                        | 1 unidade  | Por colaborador  | Defeito ou Perda       |
| Lote 1 e 2 | Crachá                       | 1 unidade  | Por colaborador  | Defeito ou Perda       |
| Lote 1 e 2 | Radio HT                     | 1 unidade  | Por posto        | Defeito ou Perda       |
| Lote 1 e 2 | Lanterna tática profissional | 1 unidade  | Por posto        | Defeito ou Perda       |
| Lote 2     | Cinto de Guarnição           | 1 unidade  | Por colaborador  | 36 Meses               |
| Lote 2     | Tonfa Retrátil               | 1 unidade  | Por colaborador  | Defeito ou Perda       |
| Lote 2     | Capa do Colete Balístico     | 2 unidades | Por colaborador  | 6 Meses                |
| Lote 2     | Arma de fogo com munição     | 1 unidade  | Por posto        | Defeito ou Perda       |
| Lote 2     | Colete Balístico nível II    | 1 unidade  | Por posto        | Validade do fabricante |
| Lote 2     | Cofre                        | 1 unidade  | Por posto        | Defeito ou Perda       |
| Lote 2     | Carro                        | 7 unidades | Defeito ou Perda |                        |

### 3.26. UNIFORMES:

**3.26.1.** Os uniformes deverão ser fornecidos pela contratada, confeccionados com materiais de boa qualidade, compatíveis com as atividades desenvolvidas e adequados ao clima de São José dos Campos.

**3.26.2.** Os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, conforme quantitativo definido no Termo de Referência. Todos os colaboradores deverão assinar lista de recebimento contendo nome completo, matrícula, RG, data e hora, a ser entregue à fiscalização do contrato.

**3.26.3.** A contratada deverá realizar substituições adicionais sempre que a

contratante comunicar que os uniformes não atendem às condições mínimas de apresentação, independentemente da periodicidade regular.

**3.26.4.** O prazo máximo para substituição, após comunicação da contratante, será de 5 (cinco) dias úteis.

**3.26.5.** Todas as substituições deverão ocorrer sem custos adicionais para a contratante, incluindo trocas regulares ou emergenciais.

**3.26.6.** Para colaboradores (as) obesos (as) ou gestantes, os uniformes deverão ser adequados às suas condições e substituídos sempre que necessário.

### **3.27. OS UNIFORMES DEVERÃO CONTER AS SEGUINTE PEÇAS:**

**3.27.1. Boné:** Tecido RIPSTOP (67% poliéster, 33% algodão penteado, 230 g/m<sup>2</sup>) cor preta, logotipo bordado (7 x 6,2 cm);

**3.27.2. Camiseta:** Tecido RIPSTOP, cor preta, FPS 30, platinas nos ombros, logotipo bordado (7 x 6,2 cm), do lado esquerdo do peito de quem veste, na manga bandeira de São José dos Campos (75 mm de largura por 55 mm de altura) e no braço diereito a bandeira do Brasil (75 mm de largura por 55 mm de altura), na parte superior frontal lado direito de quem veste, para nome de guerra um velcro fêmea de 10 cm de comprimento e 2,5cm de altura;

**3.27.3. Tarjeta** bordado com letras na cor Amarelo ouro e Bordados preto, sendo maiúsculas e do tipo impact com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme extensão do nome, observando-se a distância máxima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre os nomes em caso destes serem duplos. Velcro macho costurado no verso.

**3.27.4. Calça:** Tecido RIPSTOP, cor preta (ref. 5195), modelo reto, com cós postiço, bolsos funcionais, zíper trator nº 06, ajustes laterais e forro de qualidade;

**3.27.5. Cinto:** Lona sintética preta, ajustável (90–130 cm), fivela de metal;

**3.27.6. Meias:** Tecido misto (algodão/nylon), cor preta, tamanho único;

**3.27.7. Jaqueta:** Nylon resinado, cor preta, gramatura 143g/m<sup>2</sup>, pré-moldada, resistente e de fácil manutenção;

**3.27.8. Bota táctica:** Modelo tipo coturno militar, cor preta;

**3.27.9. Bordado/brasão:** Tecido Jacquard com acabamento a laser, rebordo, alta definição, resistente à lavagem, com aplicação termo adesiva (pressão: 4 bar, temperatura: 170°C, tempo: 15 s).

**3.27.10.** A cor padrão do uniforme deverá ser preta. No entanto, será admitida a utilização de outra cor, desde que previamente aprovada pela Contratante.

**3.27.11.** É permitida uma tolerância de até 10% nas dimensões e tamanhos dos uniformes e brasões, para mais ou para menos.

### **3.28. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE APOIO – RÁDIO:**

**3.28.1.** A CONTRATADA deverá fornecer rádios de comunicação digital UHF, do tipo HT, com botão físico PTT (apertar para falar e soltar para ouvir), base carregadora e duas baterias recarregáveis para todos os vigilantes, controladores de acesso e vigias.

**3.28.2.** Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas da ANATEL, devidamente homologados e licenciados.

**3.28.3.** Os rádios HT deverão operar em um único grupo de comunicação, sob gestão da Central de Comunicações da CONTRATADA, garantindo comunicação integrada e eficiente entre os postos e equipes.

**3.28.4.** A cobertura dos equipamentos deve abranger todo o perímetro urbano de São José dos Campos e seus distritos, conforme definido no ANEXO I – “TABELA DE LOCAIS / POSTOS”.

**3.28.5.** Em caso de falha ou defeito, a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos em até 4 (quatro) horas, mediante autorização formal da CONTRATANTE.

**3.28.6.** Os rádios base devem garantir estabilidade na recepção e transmissão, permitindo o monitoramento em tempo real das ocorrências e acionamento rápido de apoio pela Guarda Civil Municipal.

**3.28.7.** Deverão ser fornecidos rádios base ou veiculares para:

**3.28.7.1.** A Central de Comunicações da empresa CONTRATADA;

**3.28.7.2.** O Centro de Segurança e Inteligência (CSI) da Guarda Civil Municipal.

**3.28.8.** Para o Lote 02, além dos itens **3.28.1 a 3.28.7**, deverão ser fornecidos rádios base/veiculares para as viaturas operacionais, e cada integrante da viatura deverá portar um rádio HT.

**3.28.9.** Os rádios devem ser compatíveis para operação na mesma frequência entre vigilantes, controladores de acesso e vigias.

**3.28.10.** A CONTRATADA deverá manter sistema de backup para falhas na comunicação via rádio e rastreamento por GPS, garantindo a continuidade operacional das rondas em caso de instabilidade. A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata de quaisquer rádios danificados durante o período de vigência do contrato.

### **3.29. LANTERNA TÁTICA PROFISSIONAL:**

**3.29.1.** A CONTRATADA deverá fornecer uma lanterna tática profissional na cor preta para cada colaborador.

**3.29.2.** Corpo em alumínio aeronáutico ou liga metálica de alta resistência; resistência à água, com padrão mínimo IPX6, potência mínima de 500 lumens, alcance mínimo do feixe de luz de 100 metros, modos de operação: alto, médio, baixo, estrobo e SOS, bateria recarregável de íons de lítio (inclusa), com autonomia mínima de 4 horas em uso contínuo no modo alto, sistema de recarga bivolt (110/220V) com carregador incluso, cabo ou cordão para transporte,

**3.29.3.** Peso máximo de 300 gramas (sem bateria), tamanho aproximado entre 13 e 18 cm de comprimento. É permitida uma tolerância de até 10% nas dimensões e características, para mais ou para menos. A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata de quaisquer lanternas táticas danificadas durante o período de vigência do contrato.

### **3.30. TONFA RETRÁTIL:**

**3.30.1.** A tonfa retrátil na cor preta deverá ser fabricada em polímero de alta resistência, ter dois níveis retráteis, possuir duas empunhaduras, peso aproximado de 300 gramas, com as seguintes medidas podendo variar em 10%, largura de 15 centímetros, espessura de 3,1 centímetros, comprimento fechado: 24 centímetros, comprimento aberto: 60 centímetros. A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata de quaisquer tonfas retráteis danificados durante o período de vigência do contrato.

### **3.31. APITO:**

**3.31.1.** A CONTRATADA deverá fornecer apitos profissionais com cordão para cada colaborador designado para os serviços contratados.

**3.31.2.** Os apitos devem ser confeccionados em material resistente e durável, em plástico ABS de alta resistência.

**3.31.3.** O apito deve possuir som claro, alto e audível em ambiente externo, para sinalização eficaz em situações de emergência ou comunicação.

**3.31.4.** A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata de quaisquer apitos danificados durante o período de vigência do contrato.

### **3.32. CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL:**

**3.32.1.** A CONTRATADA deverá fornecer crachás de identificação individual para todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

**3.32.2.** Os crachás deverão ser confeccionados em material resistente, preferencialmente PVC rígido, com impressão colorida e acabamento resistente a desgaste e umidade.

**3.32.3.** Cada crachá deverá conter as seguintes informações mínimas: nome completo do colaborador, fotografia atualizada, número de matrícula ou identificação funcional, função e logo da contratante.

**3.32.4.** Os crachás deverão possuir suporte apropriado para uso com cordão ou presilha, garantindo conforto e segurança durante o uso.

**3.32.5.** A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos crachás sempre que necessário, incluindo situações de troca de fotografia, alteração cadastral, qualquer outra mudança relevante nas informações do colaborador, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, especialmente em casos de desgaste, apagamento ou dano do crachá.

**3.32.6.** A CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata de quaisquer crachás danificados durante o período de vigência do contrato. O uso do crachá é obrigatório durante toda a jornada de trabalho, sendo proibido o compartilhamento do mesmo com terceiros.

### **3.33. CINTO DE GUARNIÇÃO:**

**3.33.1.** A CONTRATADA deverá fornecer cinto de guarnição completo, na cor preta, para cada colaborador designado ao serviço.

**3.33.2.** O cinto de guarnição em Cordura 500 no mínimo, deverá incluir, obrigatoriamente, os seguintes acessórios, todos na cor preta, compatíveis com o modelo fornecido e confeccionados com o mesmo padrão de material do cinto, com tolerância de 15 %, conforme especificação a seguir:

**3.33.3.** Fita de 50 mm de largura por, no mínimo, 1300 mm de comprimento, confeccionada em poliamida (Cordura 500) preta no lado externo, sem furações ou ilhoses, com enchimento em Etil Vinil Acetato (EVA) de 3 mm de espessura colado ao recouro de 1 mm, forrado internamente com poliamida (Cordura 500), velcro em toda a extensão para regulagem da cintura, debrum com costura dupla paralela utilizando fita de poliamida de 25 mm e passadores nas extremidades do mesmo material para ajuste da fivela.

**3.33.4.** Porta-rádio de comunicação digital: compatível com os equipamentos utilizados pela Contratante, com fixação segura e de fácil manuseio;

**3.33.5.** Porta Lanterna tática profissional: conforme especificações do termo de referência;

**3.33.6.** Porta Tonfa retrátil: fabricada em material resistente (polímero ou liga metálica), com suporte adequado para transporte no cinto;

**3.33.7.** Porta apito, conforme especificado nesse termo de referencia

**3.33.8.** O conjunto deverá possuir fechamento seguro, preferencialmente com engate rápido e trava de segurança, sendo resistente à água, atrito e desgaste.

**3.33.9.** Com no mínimo 04(quatro) passadores móveis confeccionados em poliamida, medindo 25 mm de largura por 1 mm de espessura.

**3.33.10.** A CONTRATADA será responsável por garantir a manutenção, reposição ou substituição de qualquer item do cinto de guarnição, sempre que houver avarias, desgaste ou perda de funcionalidade, mantendo os equipamentos em perfeito estado de uso.

### **3.34. REQUISITOS GERAIS DO VEÍCULO PARA LOTE 02:**

**3.34.1.** Dos Veículos e Equipamentos Obrigatórios;

**3.34.2.** A empresa contratada será responsável por fornecer, manter e operar, às suas expensas, todos os veículos, equipamentos e acessórios relacionados nos subitens



abaixo, necessários para a execução das atividades de ronda e fiscalização previstas neste Termo de Referência;

**3.34.3.** Todos os itens listados nesta cláusula — inclusive veículos, acessórios, equipamentos de segurança, sinalização, rastreamento e identificação visual — deverão ser disponibilizados pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**3.34.4.** Deverão ser utilizados, no mínimo, 16 (dezesseis) veículos (automóveis), do tipo sedan, hatch ou SUV, por plantão de 12 (doze) horas, conforme a necessidade operacional, sendo 01 (um) veículo destinado ao Lote 1 e 15 (quinze) veículos destinados ao Lote 2.

**3.34.5.** Ano de fabricação preferencialmente do ano vigente ou, no máximo, até 5 anos de sua fabricação ou 150 mil km, o que ocorrer primeiro. Veículos fora deste prazo devem ser substituídos.

**3.34.6.** Combustível: gasolina, flex, diesel ou elétrico, conforme viabilidade e eficiência operacional.

**3.34.7.** Veículo em perfeitas condições mecânicas e estéticas, com revisões periódicas comprovadas e manutenção em dia.

**3.34.8.** Cor predominante branca.

**3.34.9.** Veículo sujeito à aprovação prévia da Contratante antes do início dos serviços.

**3.34.10.** Equipamentos obrigatórios: rádio comunicador, lanterna tática, colete refletivo e kit de primeiros socorros.

**3.34.11.** A Contratada deve garantir 100% das viaturas operacionais, com manutenção preventiva e substituição imediata em caso de falhas, assegurando continuidade do atendimento.

**3.34.12.** Substituições de viaturas ou equipes devem ser comunicadas previamente ao fiscal do contrato, com justificativa.

**3.34.13.** Cronograma de rondas deverá ser apresentado e mantido, com itinerários e horários predefinidos, garantindo visita a cada posto, no mínimo, três vezes por semana, salvo orientação da Contratante.

**3.34.14.** Veículos devem estar com licenciamento e IPVA quitados e atualizados, com cópias entregues à Contratante no primeiro ano e a cada renovação.

**3.34.15.** Seguro total obrigatório, com cobertura mínima de R\$ 200.000,00 por veículo, incluindo colisão e danos a terceiros. Contratada é responsável por contratação, manutenção, custos e encargos do seguro, sem ônus para a Contratante.

**3.34.16.** Operação e segurança dos veículos devem seguir diretrizes da Polícia Federal e órgãos reguladores para empresas de segurança privada.

**3.34.17.** Os veículos disponibilizados pela contratada deverão atender aos requisitos de economicidade, eficiência e qualidade, compatíveis com as melhores práticas de mercado, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas,

conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**3.34.18.** Deverá ser fornecido pela empresa identificação visual padronizada: os veículos devem ser idênticos, com pintura uniforme e adesivos contendo a logomarca da empresa nas portas e capô, além da identificação do órgão contratante, se aplicável.

**3.34.19.** Deverá ser fornecido pela empresa sinalização luminosa e sonora conforme legislação vigente, giroflex nas cores regulamentares e sirene de alerta para operações específicas.

**3.34.20.** Deverá ser fornecido pela contratante equipamento obrigatório de rastreamento por GPS e sistema de telemetria para monitoramento em tempo real.

**3.34.21.** A contratada deverá dar acesso ao sistema de rastreamento ao Centro de Segurança e Inteligência (CSI) e outros departamentos indicados pela Contratante.

**3.34.22.** Sistema deve permitir visualização instantânea da localização dos veículos, garantindo integridade, confiabilidade e compatibilidade com dispositivos móveis e estações fixas de monitoramento.

**3.34.23.** Cada viatura destinada à execução dos serviços de vigilância e ronda deverá realizar, mensalmente, no mínimo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização do contrato. O controle será realizado por meio de relatórios de rastreamento, contendo data, hora, local e percurso, a serem entregues à Administração contratante.

**3.34.24.** A responsabilidade pela aquisição, regularização, personalização, manutenção, substituição e operação dos veículos e respectivos equipamentos é integralmente da empresa contratada, devendo atender a todas as exigências legais e técnicas definidas neste instrumento.

**3.34.25. Veículos destinados à Supervisão:**

**3.34.25.1.** Os veículos destinados aos postos de Supervisores por plantão deverão possuir as mesmas características técnicas, operacionais, de segurança, rastreamento, identificação visual e manutenção exigidas para os veículos utilizados pelos Vigilantes Condutores, conforme especificações deste Termo de Referência.

**3.35. REQUISITOS LEGAIS PARA EMPRESAS DE VIGIA E CONTROLE DE ACESSO:**

**3.35.1.** A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução anterior de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de postos de trabalho, com características operacionais semelhantes ou correlatas ao objeto desta licitação.

**3.35.2.** A exigência visa mitigar riscos operacionais e contratuais, assegurando a prestação adequada dos serviços, considerando o volume, a criticidade e a abrangência das atividades envolvidas (segurança patrimonial, controle de acesso e vigilância), que demandam experiência prática consolidada.

### **3.36. REQUISITOS LEGAIS PARA EMPRESAS DE VIGILÂNCIA:**

**3.36.1.** A contratada deverá atender todos os requisitos estejam de acordos com a lei 14.967, de 9 de setembro de 2024;

**3.36.2.** A empresa deverá apresentar todos os documentos pertinentes à comprovação de habilitação exigidos no edital e demais documentos solicitados abaixo.

**3.36.3.** A empresa deverá possuir autorização para funcionamento emitida em seu nome pelo Ministério da Justiça, publicada no Diário União, válida na data da apresentação da proposta e durante toda vigência do contrato.

**3.36.4.** Deve apresentar certificado de segurança emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, válido na data de apresentação.

**3.36.5.** Quando obtida via sistema eletrônico GESP (Portaria nº 346/2006 – DG/DPF), autorização e certificado poderão constar em um único documento válido para ambas as comprovações.

**3.36.6.** Apresentar certificado de regularidade cadastral junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

**3.36.7.** A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de postos de dos quantitativos de postos de trabalho, colaboradores e relatório de registro de ponto.

### **3.37. VISITA TÉCNICA:**

**3.37.1.** Será assegurado aos interessados o direito de realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer as condições físicas, operacionais e logísticas, bem como demais peculiaridades relevantes para a formulação da proposta. A visita deverá ser acompanhada por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

**3.37.2.** O agendamento da visita deverá ser realizado previamente, até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão da licitação, junto à Secretaria de Proteção ao Cidadão – SEPAC, por meio do e-mail: [insp.log@sjc.sp.gov.br](mailto:insp.log@sjc.sp.gov.br).

**3.37.3.** O representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identidade (RG ou CNH) e credencial/crachá emitido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**3.37.4.** A visita técnica deverá contemplar, a critério da licitante, os postos que julgar necessários para o pleno conhecimento das condições e da localização dos locais de execução dos serviços.

**3.37.5.** O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e especificidades da contratação.

**3.37.6.** A não realização da visita técnica, por si só, não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços, cabendo à contratada assumir integralmente os riscos e encargos decorrentes.

**3.37.7.** O Termo de Vistoria realizado/ou do Atestado de Vistoria não realizado, conforme modelos disponibilizados nos Anexos modelo IV (vistoria realizada) e IV (vistoria não realizada)-A deste Termo de Referência, e deverá ser entregue na habilitação.

### **3.38. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.38.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**3.38.2.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais colaboradores;

**3.38.3.** Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

**3.38.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e desaparecimento de bens, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**3.38.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e desaparecimento de bens, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**3.38.6.** Em caso de furto, roubo, extravio ou qualquer subtração de bens sob vigilância ou responsabilidade da contratada, esta responderá integralmente pelos danos causados, desde que comprovada, por meio de apuração formal, a culpa, dolo, negligência, imperícia ou omissão da empresa ou de seus prepostos.

**3.38.7.** Contratar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.38.8.** Vedar a contratação, enquanto perdurar o contrato, de colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, no mesmo posto de trabalho, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**3.38.9.** Disponibilizar à Contratante os colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com fotografia recente, além de provê-los com os

Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**3.38.9.1.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus colaboradores, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**3.38.9.2.** A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação, desde o primeiro mês de prestação dos serviços:

**3.38.9.2.1.** Relação dos colaboradores, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**3.38.9.2.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos colaboradores admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

**3.38.9.2.3.** Exames médicos admissionais dos colaboradores da contratada que prestarão os serviços.

**3.38.9.2.4.** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**3.38.9.2.5.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo colaborador que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de colaboradores no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao colaborador dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

**3.38.9.2.6.** Apresentar relação mensal dos colaboradores que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

**3.38.9.2.7.** A empresa contratada cujos colaboradores vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**3.38.9.2.8.** Substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o colaborador posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato, sendo este obrigatoriamente servidor efetivo da Guarda Civil Municipal (GCM), lotado na Inspetoria de Materiais, designado formalmente pela Administração;

**3.38.9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade à Contratante;

**3.38.9.2.10.** Efetuar o pagamento dos salários dos colaboradores alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, e agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

**3.38.9.2.11.** Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**3.38.9.2.12.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

**3.38.9.2.13.** Não permitir que o colaborador designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**3.38.9.2.14.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**3.38.9.2.15.** Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**3.38.9.2.16.** Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**3.38.9.2.17.** Instruir seus colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**3.38.9.2.18.** Viabilizar o acesso de seus colaboradores, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do colaborador;

**3.38.9.2.19.** Oferecer todos os meios necessários aos seus colaboradores para a

obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

**3.38.9.2.20.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

**3.38.9.2.21.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.38.9.2.22.** Fornecer mensalmente, **até o décimo quinto dia de cada mês**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias (INSS) (comprovante de depósito/recolhimento), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (comprovante de depósito/recolhimento), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos colaboradores colocados à disposição da Contratante, de todos os colaboradores diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos ao mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021);

**3.38.9.2.23.** Relação de colaboradores e relatório de registro de ponto;

**3.38.9.2.24.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem **3.38.9.2.22.**, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos colaboradores da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**3.38.9.2.25.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratada, para acompanhar o pagamento das respectivas verbas, devendo a contratada comprovar a notificação;

**3.38.9.2.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.38.9.2.27.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.38.9.2.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.38.9.2.29.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**3.38.9.2.30.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

**3.38.9.2.31.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá

apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

**3.38.9.2.32.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos no art. 124 da Lei 14.133/2021;

**3.38.9.2.33.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**3.38.9.2.34.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

**3.38.9.2.35.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**3.38.9.2.36.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**3.38.9.2.37.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

**3.38.9.2.38.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**3.38.9.2.39.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

**3.38.9.2.40.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**3.38.9.2.41.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**3.38.9.2.42.** A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização da Unidade/Órgão a cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 15



(quinze) dias após o último mês de prestação dos serviços:

**3.38.9.2.43.** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos colaboradores que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os colaboradores serão realocados em outra atividade da CONTRATADA sem extinção de seus contratos de trabalho;

**3.38.9.2.44.** documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores dispensados

**3.38.9.2.45.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**3.38.9.2.46.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada colaborador dispensado; e

**3.38.9.2.47.** exames médicos demissionais dos colaboradores dispensados.

**3.38.9.2.48.** Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam os subitens anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa a CONTRATADA, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

**3.38.9.2.49.** Sempre que houver admissão de novo colaborador pela CONTRATADA, os documentos correspondentes aos exigidos no início da prestação dos serviços, conforme esta seção, deverão ser apresentados em relação a cada novo colaborador. O desligamento de colaboradores no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao CONTRATANTE, com a apresentação pela CONTRATADA de toda a documentação pertinente ao colaborador dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.;

**3.38.9.2.50.** O CONTRATANTE deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**3.38.9.2.51.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos colaboradores alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições: 6.35.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos colaboradores e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

**3.38.9.2.52.** Para fins de comprovação da tentativa a que se refere este item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

**3.38.9.2.53.** Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE a CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

**3.38.9.2.54.** Todos os documentos necessários para comprovação do

cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

**3.38.9.2.55.** Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

**3.38.9.2.56.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

**3.38.9.2.57.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

**3.38.9.2.58.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o CONTRATANTE oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**3.38.9.2.59.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.38.9.2.60.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021). 6.40.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos colaboradores da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido a CONTRATADA.

**3.38.9.2.61.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas nesse subitem. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos colaboradores da CONTRATADA não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pela CONTRATANTE em relação aos colaboradores da CONTRATADA por quaisquer obrigações dele decorrentes.

### **3.38.9.3. ASSEGURAR À CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO:**

**3.38.9.3.1.** Prestar os serviços de vigilância, diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a Contratante possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

**3.38.9.3.2.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus colaboradores, cuidando, ainda, para que o supervisor controle e coordene a execução dos serviços contratados;

**3.38.9.3.3.** Recrutar, selecionar e encaminhar à Contratante os profissionais necessários à realização dos serviços, observando o quantitativo solicitado, a qualificação mínima exigida por lei, as especificações técnicas e as atribuições dos postos. A listagem dos profissionais deverá ser apresentada à Contratante como condição para a emissão da Ordem de Serviço, garantindo que a Contratada tenha tempo adequado para efetivar os registros e processos administrativos necessários. A Contratante realizará análise prévia da listagem, a qual tem caráter de verificação documental e de conformidade com as exigências legais e contratuais, antes do início efetivo dos serviços;

**3.38.9.3.4.** Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de controlador de acesso, vigia, Vigilante armado e desarmado, Vigilante contudor e Supervisor com as qualificações exigidas no termo de referência;

**3.38.9.3.5.** Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem para os cargos de Vigilantes, realizado junto a empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, bem como a escolaridade mínima exigida, por meio da apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

**3.38.9.3.6.** Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais, de saúde ocupacional e de capacitação profissional), bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus colaboradores ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados, incluindo certificados de experiência, diplomas ou documentos de qualificação técnica, quando aplicáveis;

**3.38.9.3.7.** Orientar regularmente seus colaboradores acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase a economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

**3.38.9.3.8.** Manter seus colaboradores sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente;

**3.38.9.3.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos

termos da Legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

**3.38.9.3.10.** Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, promovendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, a imediata substituição de qualquer colaborador cuja conduta seja reputada inconveniente pela Contratante, tais como atos de indisciplina, insubordinação, descumprimento de normas internas, faltas injustificadas, assédio moral, ou qualquer outro comportamento que comprometa a adequada execução contratual ou a segurança e a ordem no ambiente de trabalho;

**3.38.9.3.11.** Designar o Supervisor, que será o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal de Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e horário, bem como a apresentação pessoal dos colaboradores e, ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, a qual terá acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

**3.38.9.3.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus colaboradores, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

**3.38.9.3.13.** Instruir os seus colaboradores, quanto a prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

**3.38.10.** A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os benefícios e direitos trabalhistas previstos em lei, tais como vale-transporte, vale-alimentação ou vale-refeição, seguro contra acidentes de trabalho, bem como quaisquer outros benefícios estipulados em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ou que se tornem necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades, observando o horário de trabalho estabelecido. Será também exclusivamente responsável pelo pagamento de salários e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da execução contratual, arcando integralmente com os ônus correspondentes (taxas, tributos, contribuições, indenizações, benefícios e demais encargos legais), não existindo qualquer vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Contratante, devendo ainda manter à disposição da fiscalização contratual os comprovantes de entrega dos benefícios e de cumprimento das obrigações legais e convencionais.

**3.38.10.1.1.** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto nos processos de admissão e demissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus colaboradores, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes no primeiro mês da prestação dos serviços, bem como anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante;

**3.38.10.1.2.** Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos colaboradores designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralisações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às

disposições da legislação trabalhista vigente, efetivando a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos estipulados neste Termo de Referência, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo as mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído;

**3.38.10.1.3.** Encaminhar à equipe de fiscalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de colaboradores que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica e a escolaridade dos substitutos, exigidas neste Termo de Referência;

**3.38.10.1.4.** Fornecer à equipe de fiscalização as relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos colaboradores e seus respectivos substitutos;

**3.38.10.1.5.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

**3.38.10.1.6.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus colaboradores aos pagamentos das faturas pela Contratante;

**3.38.10.1.7.** O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos colaboradores nas datas regulamentares;

**3.38.10.1.8.** A Contratada deverá controlar, em meio eletrônico, a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus colaboradores, apresentando relatórios mensais detalhados à Contratante. Em caso de faltas ou atrasos, a Contratante poderá aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, mediante processo regular de notificação e oportunidade de manifestação da Contratada, nos termos do contraditório e ampla defesa, antes de qualquer desconto em fatura ou aplicação de multa;

**3.38.10.1.9.** A administração poderá autorizar a utilização de controle de frequência em meio físico caso haja necessidade;

**3.38.10.1.10.** Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a equipe de fiscalização da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis;

**3.38.10.1.11.** Apresentar à Contratante, em observância as disposições das IN SEGES/MP n. 5/2017, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

**3.38.10.1.12.** Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso ou solicitação do Fiscal do Contrato:

**3.38.10.1.13.** Nota Fiscal/Fatura (referente ao trabalho exercido ao mês anterior do pagamento pela Contratante);

**3.38.10.1.13.1.** Comprovantes de pagamento dos salários, bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota

fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, bem como referente a nota fiscal, com as respectivas assinaturas dos colaboradores alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

**3.38.10.1.13.2.** Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do colaborador e dos colaboradores alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos colaboradores a que se referem os recolhimentos;

**3.38.10.1.13.3.** Comprovante, com assinatura dos colaboradores alocados na execução dos serviços contratados, da entrega dos vales alimentação e transporte, podendo os valores correspondentes ao inadimplemento ficarem retidos até a comprovação da quitação da obrigação, sem prejuízo da sanção cabível;

**3.38.10.1.13.4.** Comprovante do pagamento do 13º salário aos colaboradores alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;

**3.38.10.1.13.5.** Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos colaboradores alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

**3.38.10.1.13.6.** Encaminhamento das informações trabalhistas dos colaboradores alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a Relação Anual de informações Social (RAIS) e o Cadastro Geral de colaboradores e Desempregados (CAGED) quando necessário;

**3.38.10.1.13.7.** Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

**3.38.10.1.13.8.** Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos colaboradores vinculados ao contrato; e

**3.38.10.1.13.9.** Escala de trabalho dos colaboradores.

### **3.38.10.2. QUANDO SOLICITADO PELA CONTRATANTE:**

**3.38.10.2.1.** Qualquer dos documentos listados no subitem anterior;

**3.38.10.2.2.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer colaboradore, a critério da Contratante;

**3.38.10.2.3.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade Contratante

**3.38.10.2.4.** Cópia dos contracheques dos colaboradores relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**3.38.10.2.5.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares\_ (vale-

transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer colaborador;

**3.38.10.2.6.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato e comprovante de escolaridade; e

**3.38.10.2.7.** Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

**3.38.11. Cláusula X – Termo de Confidencialidade:**

**3.38.12.** A contratada deverá garantir que todos os colaboradores designados para prestar serviços no âmbito do contrato assinem previamente o Termo de Confidencialidade (Anexo III), comprometendo-se formalmente a não divulgar, sem autorização expressa, quaisquer informações sigilosas ou de propriedade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, às quais venham a ter acesso em razão de suas atividades laborais;

**3.38.13.** O Termo de Confidencialidade deverá ser preenchido, assinado e entregue à fiscalização do contrato antes do início das atividades do colaborador no posto de trabalho, sendo condição indispensável para sua atuação. A contratada será responsável por manter arquivados os termos assinados e disponibilizá-los sempre que solicitados pela Administração;

**3.38.14.** O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar a substituição imediata do colaborador e a aplicação das sanções cabíveis prevista na legislação vigente.

**3.39. TABELA 1 - GRAU DAS SANÇÕES E VALORES CORRESPONDENTES**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA (VALOR)</b>    |
|-------------|-----------------------------------|
| 1           | 0,01% do valor mensal do contrato |
| 2           | 0,02% do valor mensal do contrato |
| 3           | 0,05% do valor mensal do contrato |
| 4           | 0,1% do valor mensal do contrato  |

**3.40. TABELA 2 - DESCRIÇÃO DAS PENALIDADES, GRAU E INCIDÊNCIA**

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                 | GRAU | INCIDÊNCIA                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------|
| Permitir a presença de colaborador não uniformizado, com uniforme incompleto, manchado, sujo, mal apresentado.                                                            | 1    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal                                                                                     | 1    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Não substituir colaborador que tenha conduta inconveniente                                                                                                                | 1    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização                                                                                           | 1    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Não entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses                                                                                                            | 1    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Não informar ao fiscal sobre ocorrências graves nos postos (roubo, invasão, vandalismo, falta de vigia)                                                                   | 1    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| O não cumprimento do prazo para entrega de qualquer documento exigido pela contratante                                                                                    | 1    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar                                     | 2    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Não cumprir determinação formal ou instrução complementar                                                                                                                 | 2    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou rendimento insatisfatório em até 4 (quatro) horas                                                           | 2    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Não efetuar a reposição dos funcionários faltosos no prazo de 2 (duas) horas                                                                                              | 2    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Permitir que o colaborador esteja em serviço sem os equipamentos obrigatórios, como crachá, lanterna, apito, identificação individual e demais itens necessários à função | 2    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Recusar-se a executar serviço determinado                                                                                                                                 | 3    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem substituição                                                                                    | 3    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |



| DESCRIÇÃO                                                                                                             | GRAU | INCIDÊNCIA                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------|
| Suspender ou interromper, os serviços contratuais sem justificativa                                                   | 4    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Funcionário abandonar o posto                                                                                         | 4    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Funcionário dormir em horário de expediente                                                                           | 4    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Envolvimento do funcionário em brigas, agressões ou maus-tratos                                                       | 4    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Utilizar dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato                                         | 4    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Veículo fora das especificações ou não substituído em até 2h                                                          | 4    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Não realização das rondas conforme solicitado ou não atendimento a ocorrência                                         | 4    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Não substituição de veículo em manutenção no prazo de 2h                                                              | 4    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Atraso no atendimento a situações emergenciais                                                                        | 4    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |
| Falta de apoio ao funcionário, não fiscalização dos vigias, controladores de acesso evigilante quanto às suas funções | 4    | Por colaborador /<br>Por ocorrência |

### 3.41. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**3.41.1.** O modelo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços está apresentado no ANEXO II-A (Planilha de Composição de Custos Vigia e Controle de Acesso, referem-se ao lote 01) e ANEXO II-B (planilha de composição de custos do vigilante, referem-se ao lote 02) deste Termo de Referência, em conformidade com as Instruções Normativas MPOG/SLTI nº 05/2017 e nº 07/2018, e suas alterações posteriores. A referida planilha deverá ser obrigatoriamente apresentada pela empresa arrematante juntamente com a proposta adequada no prazo de 24(vinte e quatro) horas a partir da solicitação do pregoeiro.

**3.41.2.** A LICITANTE arrematante deverá preencher as planilhas em arquivo Excel, contendo as memórias de cálculo detalhadas, com a descrição da metodologia e das

fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos relativos a encargos, insumos e demais componentes da composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise técnica pela Contratante.

**3.41.3.** A planilha de composição de custos e formação de preços servirá para demonstrar eventuais variações de custos e insumos durante a execução do contrato e será utilizada como base para futuras repactuações ou revisões de preços.

**3.41.4.** No preenchimento da planilha, a LICITANTE arrematante deverá observar as categorias profissionais, as quantidades de postos e as respectivas convenções coletivas de trabalho, incluindo todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à prestação dos serviços.

**3.41.5.** Os custos com vale-refeição deverão estar de acordo com as condições estabelecidas nas convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias e deverão estar devidamente indicados nas planilhas de custos.

**3.41.6.** O vale-transporte deverá ser concedido pela Contratada aos colaboradores conforme o Decreto nº 10854/2021, observando o valor do itinerário individual de cada colaborador e as disposições constantes nas convenções coletivas aplicáveis.

**3.41.7.** O tipo de assistência médica e odontológica oferecida deverá estar em conformidade com as exigências legais, normativas ou previstas nas convenções coletivas indicadas nas propostas. devendo constar como custo no Módulo 2 – “Benefícios Mensais e Diários” da planilha.

**3.41.8.** As propostas deverão conter a indicação dos sindicatos, acordos e convenções coletivas que regem cada categoria profissional, bem como sua respectiva data-base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, conforme disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e nº 07/2018.

**3.41.9.** Ao preencher a planilha, deverão ser observados os valores, percentuais e benefícios exigidos pelas normas vigentes, especialmente no que tange aos encargos sociais (INSS, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, Seguro de Acidente de Trabalho - RAT/FAP/INSS, SEBRAE, férias, 13º salário, entre outros).

**3.41.10.** As LICITANTES deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e demais normas eventualmente editadas até a data de formulação da proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção – FAP correspondente ao seu CNPJ, conforme definido pelo Ministério da Previdência Social.

**3.41.11.** A proposta da LICITANTE deverá informar os Riscos Ambientais do Trabalho, considerando o valor do FAP, a ser comprovado por meio de GFIP ou outro documento hábil, na fase de envio da proposta ajustada ao lance vencedor.

**3.41.12.** Conforme jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário), é vedada a inclusão de item “Reserva Técnica” na planilha de custos e formação de preços. A existência desse item implicará a necessidade de diligência para retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

**3.41.13.** Nos termos da Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não poderão ser repassados à Contratante, por se tratarem de tributos diretos e personalistas, exclusivos da LICITANTE.

**3.41.14.** Os custos relativos a treinamento, capacitação e reciclagem deverão ser incluídos no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro” da planilha (Módulo 5).

**3.41.15.** A proposta de preços da LICITANTE deverá observar o regime de tributação a que estiver submetida, especialmente quanto à incidência de ISS, PIS e COFINS sobre o faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, em consonância com o Acórdão TCU nº 2.647/2009 – Plenário.

**3.41.16.** A LICITANTE deverá comprovar, por meio de documentação adequada, o regime tributário adotado, a fim de verificar se as alíquotas de PIS e COFINS utilizadas na planilha são compatíveis com a opção tributária.

**3.41.17.** Empresas optantes pelo regime não cumulativo de PIS/COFINS não poderão cotar os percentuais integrais de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), devendo observar que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem a apropriação de créditos fiscais, o que reduz o valor efetivo dos tributos.

**3.41.18.** Tais empresas deverão apresentar os percentuais médios efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à proposta, com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições), cujos registros deverão acompanhar a proposta e a planilha.

**3.41.19.** A base para eventual repactuação de preços será aquela indicada nas convenções coletivas locais dos sindicatos indicados nas propostas ou, na ausência delas, o valor praticado no mercado ou aferido em pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que comprovado documentalmente.

**3.41.20.** Nos postos de trabalho não será concedido o intervalo para refeição, a LICITANTE deverá, obrigatoriamente, prever, na planilha de composição de custos, a indenização correspondente ao período de refeição suprimido, conforme o § 4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e leis vigentes.

**3.41.21.** A referida indenização deverá estar devidamente discriminada, com memória de cálculo clara, detalhada e justificativa técnica compatível com o modelo de jornada adotado.

**3.41.22.** As propostas deverão conter a indicação expressa do nome do sindicato representante da categoria profissional de cada trabalhador que executará os serviços, conforme previsto nas convenções coletivas aplicáveis.

**3.41.23.** Essa indicação deverá incluir também a data-base e vigência dos acordos ou convenções coletivas que regem a categoria, de forma a garantir a correta observância das normas sindicais e trabalhistas.

**3.41.24.** Cada viatura destinada à execução dos serviços de vigilância e ronda deverá realizar, mensalmente, no mínimo 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização do contrato. O controle será realizado por

meio de relatórios de rastreamento, contendo data, hora, local e percurso, a serem entregues à Administração contratante.

**3.41.25.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

**3.41.26.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**3.41.27.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

### **3.42. PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO E QUITAÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

**3.42.1.** A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, observar as disposições previstas nas convenções coletivas e demais normas estabelecidas pelos sindicatos representativos das categorias profissionais dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços de ambos os lotes.

**3.42.2.** Ao término da vigência contratual, para cada um dos lotes contratados, a empresa deverá apresentar os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos colaboradores prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria correspondente.

**3.42.3.** A Contratante deverá comunicar previamente o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, para que acompanhe o pagamento das verbas rescisórias, sempre que essa exigência constar em norma coletiva vigente.

### **3.43. DO CONSÓRCIO:**

**3.43.1.** Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, as pessoas jurídicas poderão participar da licitação na forma de consórcio, observadas as condições estabelecidas no edital, sendo possível à Administração vedar essa participação, desde que haja justificativa técnica devidamente motivada e registrada no processo administrativo.

**3.43.2.** No presente caso, a vedação à participação de consórcio se justifica em razão da natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada e desarmada, vigia e controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra, atuação ininterrupta, utilização de armamento, viaturas operacionais, sistema de comunicação integrado, supervisão permanente e responsabilidade direta sobre a segurança de pessoas e do patrimônio público.

**3.43.3.** A execução contratual exige:

**3.43.4.** comando operacional único;

**3.43.5.** padronização rigorosa de procedimentos;

**3.43.6.** controle centralizado de armamento e equipamentos;

**3.43.7.** gestão trabalhista uniforme;

**3.43.8.** resposta imediata a ocorrências e substituições emergenciais;

**3.43.9.** A eventual atuação de empresas consorciadas poderia gerar fragmentação de responsabilidades operacionais, administrativas e trabalhistas, dificultando a fiscalização contratual, a apuração de falhas e a aplicação de penalidades, especialmente em situações que envolvam uso de arma de fogo, rondas motorizadas e atendimento a ocorrências críticas.

**3.43.10.** Além disso, o mercado de segurança privada apresenta ampla oferta de empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução integral do objeto, não havendo complexidade técnica extraordinária que justifique a necessidade de somatória de capacidades por meio de consórcio.

**3.43.11.** Assim, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a justificativa técnica apresentada, bem como a observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, devendo a futura contratada assumir integralmente a execução do objeto.

#### **3.44. SUBCONTRATAÇÃO:**

**3.44.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **3.45. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**3.45.1.** Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% do valor anual do contrato, a ser apresentada na assinatura do contrato, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**3.45.2.** A garantia poderá ser prestada por quaisquer das modalidades previstas em lei: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

**3.45.3.** A caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, por meio de pagamento de boleto bancário, o qual deverá ser solicitado ao Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos.

**3.45.4.** Caso a garantia seja prestada por meio de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**3.45.5.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar todos os eventos previstos nesta seção, com validade durante toda a vigência do contrato e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o seu término, conforme art. 96, §4º da Lei nº 14.133/2021, podendo esse prazo ser ampliado em caso de comunicação formal de sinistro pela Administração.

**3.45.6.** Caso a garantia seja prestada por meio de títulos da dívida pública, estes

deverão ser emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda.

**3.45.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**3.45.8.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

**3.45.9.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive com o FGTS, não adimplidas pela contratada;

**3.45.10.** Demais responsabilidades previstas nos incisos do art. 139, III, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 14.133/2021.

**3.45.11.** A garantia deverá ser ajustada ou renovada sempre que houver alteração no valor contratual ou prorrogação da vigência do contrato, conforme os parâmetros originalmente estabelecidos.

**3.45.12.** A Administração Contratante poderá reter a garantia, a qualquer tempo, para assegurar o cumprimento das obrigações da contratada.

**3.45.13.** Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente, a contratada deverá repor o montante utilizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação.

**3.45.14.** A garantia será considerada extinta quando:

**3.45.14.1.** Houver devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento dos valores depositados, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais;

**3.45.14.2.** Passados 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato sem comunicação de ocorrência de sinistro pela Administração.

**3.45.15.** O garantidor não será parte nos processos administrativos instaurados pela Administração com vistas à apuração de danos ou aplicação de sanções à contratada.

**3.45.16.** A liberação da garantia somente será autorizada mediante comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, incluindo repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS. Caso tal quitação não ocorra até o final do segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia poderá ser utilizada para pagamento direto aos trabalhadores.

**3.45.17.** Alternativamente, a garantia poderá ser liberada se a contratada comprovar que os colaboradores foram realocados para outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do vínculo trabalhista.

#### **4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** A presente contratação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados do

prazo estabelecido na ordem de serviço e Cronograma de Implantação, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

**4.2.1.** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar, no prazo de **até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa aceita pela Contratante**, a documentação completa dos colaboradores que serão alocados para a execução dos serviços, como condição para o início das atividades, conforme definido na ordem de serviço emitida pela Administração.

**5. Cronograma por Secretaria:**

| <b>Etapa</b> | <b>Secretarias</b>                                                | <b>Início</b> | <b>Término (36 meses após início)</b> |
|--------------|-------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------|
| 1            | SEMOB / SEPAC /<br>SIDE / SASC /<br>SEURBS / SEC/<br>SEQV / SAÚDE | 16/05/2026    | 16/05/2029                            |

**5.1. LEGENDA DAS SECRETARIAS:**

- **SEMOB** – Secretaria de Mobilidade Urbana
- **SEPAC** – Secretaria de Proteção ao Cidadão
- **SASC** – Secretaria de Apoio Social ao Cidadão
- **SEURBS** – Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade
- **SEC** – Secretaria de Educação e Cidadania
- **SAÚDE** – Secretaria de Saúde
- **SIDE** – Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.
- **SEQV** – Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

**6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**6.1.** Serviço será prestado de forma contínua, sendo a medição e o pagamento realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da comprovação da execução do objeto do contrato e da regularidade fiscal do Contratado;

**6.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

**6.3.** número do contrato, da Autorização de Fornecimento ou empenho;

**6.4.** número do processo;

**6.5.** número da licitação;

**6.6.** descrição detalhada do objeto;

**6.7.** destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF;

**6.8.** O contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.9.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.10.** Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**6.10.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.10.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

**6.10.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

**6.10.4.** A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

## **6.11. PAGAMENTO:**

**6.11.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 dias**, contados da liquidação.

**6.11.2.** O documento de cobrança do Contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Contratado.



**6.11.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

**6.11.4.** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.11.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.11.6.** O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**6.11.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.11.8.** Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação.

**7.3.** O Lote 1 contempla exclusivamente os serviços de vigia e controlador de acesso, não enquadrados como atividades de segurança privada regulamentadas pela Lei nº 14.967/2024 e pela Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

**7.4.** O Lote 2 contempla exclusivamente serviços de vigilância patrimonial, executados por profissionais devidamente autorizados como vigilantes, conforme art. 5º da Lei nº 14.967/2024, com registro e habilitação perante a Polícia Federal.

**7.5.** Apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações, equipamentos e equipe técnica necessários à execução do objeto.

### **7.6. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MESMA EMPRESA EM AMBOS OS LOTES:**

**7.6.1.** Considerando que os lotes envolvem atividades de natureza jurídica distinta, sendo

o Lote 1 relativo a serviços de vigia e controle de acesso, de natureza civil, e o Lote 2 relativo a serviços de vigilância armada e desarmada, de natureza privativa de segurança privada, sujeita à Lei nº 14.967/2024 e à fiscalização da Polícia Federal, fica vedada a participação da mesma empresa (mesmo CNPJ) em ambos os lotes.

**7.6.2.** A medida visa assegurar o cumprimento da legislação específica de segurança privada e garantir a execução regular dos contratos.

## **7.7. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS:**

**7.7.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação formal da Contratada e comprovação da variação dos custos, especialmente os decorrentes de mão de obra.

**7.7.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**7.7.2.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**7.7.2.2.** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data de apresentação da proposta.

**7.7.3.** A repactuação deverá observar as condições e limites estabelecidos na legislação vigente e ser devidamente justificada pela Contratada, mediante apresentação de planilhas e documentos comprobatórios das variações ocorridas.

## **8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O valor total estimado da contratação é **R\$ 182.668.414,68 (cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos)**, conforme valor mensal referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, definidos nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade**

**Recurso:** Recursos Próprios Fundos Especiais

**Dotação:** 30.10.3.3.90.39.18.541.0005.2.018.03.1000050 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Natureza da Despesa:** 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Projeto/ atividade:** 30009 - Arborização

**Secretaria de Educação e Cidadania**

**Recurso:** Tesouro

**Dotação:** 40.10.3.3.90.39.12.122.0007.2.024.01.1100000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Natureza da Despesa:** 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Projeto/ Atividade:** 40136 - Vigilância para unidades escolares

### **Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida**

**Recurso:** Tesouro

**Dotação:** 45.10.3.3.90.39.27.812.0008.2.039.01.1100000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Natureza da Despesa:** 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Projeto/ Atividade:** 45004 - Gestão do Centro da Juventude

### **Secretaria de Apoio Social ao Cidadão**

**Recurso:** Tesouro

**Dotação:** 50.10.3.3.90.39.08.244.0009.2.045.01.5100000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Natureza da Despesa:** 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Projeto/ Atividade:** 50018 - Atividades de planejamento e gestão social

### **Secretaria de Saúde**

**Recurso:** Tesouro

**Dotação:** 60.10.3.3.90.37.10.122.0011.2.029.01.3100000 - Locação de mão de obra

**Natureza da Despesa:** 339037 - Locação de mão de obra

**Projeto/ Atividade:** 60006 - Manutenção dos serviços continuados

**Recurso:** Tesouro

**Dotação:** 60.70.3.3.90.37.10.302.0011.2.058.01.3020000 - Locação de mão de obra **Natureza**

**da Despesa:** 339037 - Locação de mão de obra

**Projeto/ Atividade:** 60006 - Manutenção dos serviços continuados

### **Secretaria de Mobilidade Urbana**

**Recurso:** Tesouro

**Dotação:** 65.10.3.3.90.39.26.122.0012.2.063.01.4000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Natureza da Despesa:** 39039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Projeto/ Atividade:** 65005 - Atividades de gestão administrativa e patrimonial

### **Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico**

**Recurso:** Tesouro

**Dotação:** 70.10.3.3.90.39.11.333.0013.2.068.01.1100000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Natureza da Despesa:** 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Projeto/ Atividade:** 70008 - Projetos de qualificação ao trabalhador

**Secretaria de Proteção ao Cidadão**

**Recurso:** Tesouro

**Dotação:** 75.10.3.3.90.39.06.181.0014.2.075.01.1100000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Natureza da Despesa:** 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**Projeto/ Atividade:** 75009 - Guarda Civil Municipal

## ANEXO IA

### 9.1.1. ENDEREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS:

| CORRESPONDENTES LOTES 1 E 2 |                                      |                                 |                         |
|-----------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
|                             | LOCAL                                | ENDEREÇO                        | BAIRRO                  |
| 1                           | EMEFI Alda de Souza Araujo           | Rua Barcelona ,90               | Jd. Mesquita            |
| 2                           | EMEFI Alvaro Gonçalves               | Rua Albertina P. de Lima,151    | Campo Alemaes           |
| 3                           | EMEFI Emmanuel Antonio dos Santos    | Rua das Cerejeiras, 150         | Frei Galvao             |
| 4                           | EMEFI Geraldo de Almeida             | Rua Camomila, 100               | Chac.Pousada do Vale    |
| 5                           | EMEFI Moacyr Benedicto de Souza      | Rua Maria M. Ottoboni, 100      | Campos dos Alemaes      |
| 6                           | EMEFI Ruth Nunes da Trindade         | Rua Waldemar Teixeira, 900      | Pq Interlagos           |
| 7                           | EMEF Ana Berling Macedo              | Rua Alziro Lebrao, 318          | Altos da Ponte          |
| 8                           | EMEFI Antonio Palma Sobrinho         | Rua Angelo Scarpel,163          | Pq. Nova Esperança      |
| 9                           | EMEFI Aurea Cantinho Rodrigues       | Rua Iran, 135                   | Jd. Oswaldo Cruz        |
| 10                          | EMEFI Dom Pedro de Alcantara         | Av. Adilson J. da Cruz, 7581    | Conj. Res. Dom Pedro I  |
| 11                          | EMEFI Elizabete Paula Honorato       | Rua Aurelio P. Castellanos, 124 | Jd Mariana I            |
| 12                          | EMEFI Maria Antonieta Ferreira Payar | Av. Tres, s/n                   | Pinheir. dos Palmares   |
| 13                          | EMEFI Mercedes Carnevalli Klein      | Rua Itapua, 350                 | Jd. Satellite           |
| 14                          | EMEFI Norma de Conti Simao           | Estr. Arcilio M. da Silva, 349  | Bosque dos Ipes         |
| 15                          | EMEFI Palmyra Sant'anna              | Av Felicio Savastano, 350       | Vila Industrial         |
| 16                          | EMEFI Rosa Tomita                    | Rua Ayrton Sennada Silva, 90    | Jd. Sao Jose II         |
| 17                          | EMEFI Vera Lucia Carnevalli Barreto  | Av. Olivio Gomes. 520           | Santana                 |
| 18                          | EMEFI Amintas Rocha Brito            | Rua Anibal Ferri, 193           | Jd. Castanheiras        |
| 19                          | EMEFI Helio Walter Bevilacqua        | Rua Oscar F. da Silva, 155      | Jd. Republica           |
| 20                          | EMEFI Ildete Mendonça Barbosa        | Rua Miguel Jansen Filho, 80     | Pq. Res. União          |
| 21                          | EMEFI Jose Frederico Marques         | Rua Nelson Jose C. Ferreira, 91 | Campo Alemaes           |
| 22                          | EMEFI Luiza Maria C. Guratti         | Rua Benedita F. da Rosa, 203    | Settville Altos S. Jose |
| 23                          | EMEFI Luzia Levina Aparecida Borges  | Rua Honorato G. Teixeira, 205   | Jd. Cruzeiro do Sul     |
| 24                          | EMEFI Maria Amelia Wakamatsu         | Rua Virgilio F. de Oliveira,31  | Campos Sao Jose         |
| 25                          | EMEFI Maria Nazareth de M. Veronese  | Praça. Columba, 45              | Jd. Da Granja           |
| 26                          | EMEFI Mariana Teixeira Cornelio      | Rua Benedito P. Lima, 200       | Jd. Telespark           |
| 27                          | EMEFI Mercedes Maria Perotti         | Rua Sao Francisco, 181          | Rio Comprido            |

|    |                                           |                                       |                      |
|----|-------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| 28 | EMEFI Najla Santos M. de Araujo           | Rua Osvaldo O. da Costa, 352          | Cj. Res. Dom Pedro I |
| 29 | Predio Jornada Ampliada EFETI Rosa Tomita | Rua Genilda M. Oliveira, s/n          | Jd. Sao Jose II      |
| 30 | EMEFI Silvana Maria Ribeiro de Almeida    | Rua Quatro de Março, 10               | Jd Cerejeiras        |
| 31 | EMEFI Terezinha Araujo                    | Rua Pedra do Sol,s/n                  | Santa Herminia       |
| 32 | EMEFI Therezinha M. J. S. do Nascimento   | Rua Francisco C. Barbosa,200          | Conj. Dom Pedro I    |
| 33 | EMEFI Zilda Altimira Soci                 | Largo Boa Vista, 480                  | Jd Boa Vista         |
| 34 | EMEFI Madre Tereza                        | Estrada Mun. Jaguari, 11.500          | Jaguari              |
| 35 | EMEI Cremilda Alves de O. Azevedo         | Rua Durvalina. C. dos Santos, 242     | Vila Cristina        |
| 36 | EMEI Dirce Salone Pires                   | Rua Antonio Pedro Peroti, 375         | Vila Paiva           |
| 37 | EMEI Doroti da Silva Cunha                | Rua Abelardo Alves Paiva, 300         | Jd Santa Ines I      |
| 38 | EMEI Jane Palumbo                         | Rua Edilson S. dos Santos, s/n        | Dom Pedro I          |
| 39 | EMEI José Madureira Lebrão                | Rua Mauricio Maldonado Jr, 94         | Jd Mariana II        |
| 40 | EMEI Ladiel Benedito de Carvalho          | Rua Ana Benedicta D. Pedrosa, 75      | Pq Interlagos        |
| 41 | EMEFI Adelia Chucri Neme                  | Av. Juscelino Kubistschek, 6701       | Vila Industrial      |
| 42 | EMEFI Dosulina C. Chaves de Andrade       | Av. Pico Agulhas Negras, 1594         | Altos de Santana     |
| 43 | EMEFI Edewaldo Freitas Gaia Sant'Ana      | Rua Rosario, 540                      | Jd. America          |
| 44 | EMEFI Elza Regina F. Bevilacqua           | Rua Breno de Moura, s/n               | Jd. Estoril          |
| 45 | EMEFI Eunice Cordeira dos S. Rodrigues    | Rua Major Manoel F. Neto, 370         | Vila Sao Geraldo     |
| 46 | EMEFI Felicio Savastano                   | Rua Cap. Raul Fagundes, 341           | Monte Castelo        |
| 47 | EMEFI Arlete Heloiza Ferreira Teixeira    | Rua Orlando Silva, s/n                | Jd Nova Detroit      |
| 48 | EMEFI Helio Augusto de Souza              | Praça. Dos Musicos, s/n               | Jd. Valparaiba       |
| 49 | EMEFI Henriqueta Costa Porto              | Rua Santarem, 70                      | Pq Industrial        |
| 50 | EMEFI Homera da Silva Braga               | Rua Joaquim de Paulo, 670             | Cidade Morumbi       |
| 51 | EMEFI Ilga Pusplatais                     | Rua Uberlandia, 465                   | Jd. Ismenia          |
| 52 | EMEFI Iracema Ribeiro de Freitas          | Praça. Muriae, 7                      | Vila Iracema         |
| 53 | EMEFI Jacyra Vieira Baracho               | Rua Florença, 100                     | Jd. Veneza           |
| 54 | EMEFI Julia Bernardes Rodrigues           | Av. Sao Cristovao, 843                | Jd.Sao Judas Tadeu   |
| 55 | EMEFI Leonor Pereira Nunes Galvao         | Rua Jose Molina, 150                  | Vila Industrial      |
| 56 | EMEFI Lucia Pereira Rodrigues             | Rua Maria de Lourdes de A. Couto, s/n | Jd Santo Onofre      |
| 57 | EMEFI Luiz Leite                          | Rua Benedito Andrade, 5               | Res. Galo Branco     |
| 58 | EMEFI Maria Aparecida dos Santos Ronconi  | Rua Ana G. da Cunha, 400              | Jd Jussara           |
| 59 | EMEFI Maria Augusta Moreira da Costa      | Rua dos Canindes, s/n                 | Jd. Uira             |
| 60 | EMEFI Maria de Melo                       | Rua Inga,40                           | Pq Indutrial         |
| 61 | EMEFI Maria Gomide Santos                 | Rua Zelia A. dos Santos, 452          | Jd. Morumbi          |

|    |                                              |                                     |                                                                            |
|----|----------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
|    | de Souza                                     |                                     |                                                                            |
| 62 | EMEFI Maria Ofelia Veneziane Pedrosa         | Rua Sergio G. Azevedo, 130          | Jd. Por do sol                                                             |
| 63 | EMEFI Martha Abib Castanho                   | Rua Leblon, 60                      | Jd. Satellite                                                              |
| 64 | EMEFI Mauricio Anisse Cury                   | Av. Francisco J. Longo, 832         | Jd. Sao Dimas                                                              |
| 65 | EMEFI Mercedes Rachid Edwards                | Estr. Mun. Pedro Davi, 19251        | Sao Francisco Xavier                                                       |
| 66 | EMEFI Nelson Ferreira da Silva               | Rua Wladimir Herzog, 400            | Bosque Eucalipitos                                                         |
| 67 | EMEFI Otadlia Madureira de Moura             | Praça Quiririm, 101                 | VI. Nova Conceição                                                         |
| 68 | EMEFI Possidonio Jose de Freitas             | Rua Felicio Jabur Nasser, 935       | Res. Galo Branco                                                           |
| 69 | EMEFI Possidonio Salles                      | Rua Benedito Eras, s/n              | Jd. Americana                                                              |
| 70 | EMEFI Santana do Paraiba                     | Rua Guarani, 130                    | Santana                                                                    |
| 71 | EMEFI Sebastiana Cobra                       | Rua dos Amores Perfeitos, 95        | Jd. Industrias                                                             |
| 72 | EMEFI Sonia Maria Pereira da Silva           | Rua dos Alfaiates, 321              | Pq. Novo Horizonte                                                         |
| 73 | EMEFI Suely Antunes de Melo                  | Rua Siqueira Campos, 845            | Centro                                                                     |
| 74 | EMEFI Vera Babo de Oliveira                  | Av. Alto do Rio Doce, 801           | Altos de Santana                                                           |
| 75 | EMEFI Waldemar Ramos                         | Rua Mexico, 84                      | Vista Verde                                                                |
| 76 | Nucleo Bairro Bengalar                       | Estrada Juca Carvalho, s/n          | Bengalar                                                                   |
| 77 | Nucleo Bairro Bonsucesso                     | Estrada Juca Carvalho, s/n          | Born Sucesso                                                               |
| 78 | Nucleo Bairro Turvo de Baixo                 | Estrada Municipal do Turvo, s/n     | Turvo Métodos, Rotinas, Procedimentos e Condições de Execução dos Serviços |
| 79 | EMEI Aladir Maia Ribeiro Gomes               | Rua Porto Novo, 45                  | Jd. Satellite                                                              |
| 80 | EMEI Ana Isabel Barbosa                      | Av. Benedito O Silva, 115           | Buquirinha                                                                 |
| 81 | EMEI Ana Lucia de Castro Micheletto          | Rua Patativa, 200                   | Vila Tatetuba                                                              |
| 82 | EMEI Angela de Castro Fernandes Lopes        | Rua Turiaçu, 792                    | Pq Industrial                                                              |
| 83 | EMEI Arlinda Caetano Filho                   | Rua Valdemir de Oliveira, 42        | Conj. 31/Março                                                             |
| 84 | EMEI Artur Aparecido da Rosa                 | Av. Sao Vicente de Paulo, s/n       | Sao Judas Tadeu                                                            |
| 85 | EMEI Bairro Freitas                          | Estr. Mun. Jose B. de Oliveira, 115 | Bairro Freitas                                                             |
| 86 | EMEI Benedito Carvalho dos Santos            | Rua Teotonio Vilela, 900            | Vila Santa Luzia                                                           |
| 87 | EMEI Cassiano Ricardo                        | Rua Eng. Prudente de Moraes, 1000   | Vila Adyana                                                                |
| 88 | EMEI Cleanir Santos Maldonado Campoy         | Rua Noruega, 726                    | Vila Letonia                                                               |
| 89 | EMEI Denise Prates Fernandes Rocha           | Rua Nova Padua, 209                 | Jd. Paraíso do Sol                                                         |
| 90 | EMEI Domingos de Macedo Custodio             | Rua Jose de Moura Resende, 372      | Vila Tesouro                                                               |
| 91 | EMEI Edera Irene Pereira de Oliveira Cardoso | Rua Luis A. R. de Macedo, 330       | Jd. Paraíso do Sol                                                         |
| 92 | EMEI Elza Ferreira Rahal                     | Rua Parana, 111                     | Vila Maria                                                                 |
| 93 | EMEI Elza Maria Dias Mendonça                | Praça Francisco Escobar, 103        | Monte Castelo                                                              |

|     |                                                   |                                  |                    |
|-----|---------------------------------------------------|----------------------------------|--------------------|
| 94  | EMEI Fatima Apda Berthoud                         | Rua Eloy Porto, 120              | Eugenio de Melo    |
| 95  | EMEI Febronio Pereira Gomes                       | Rua dos Carteiros, 50            | Pq Novo Horizonte  |
| 96  | EMEI Helena Vaz de Lima Soliva                    | Av. Jose Longo, 526              | Centro             |
| 97  | EMEI Idelena Menezes Trefflio de Carvalho         | Rua Olivo Gomes, 590             | Santana            |
| 98  | EMEI Ignes Sagula Fossa                           | Rua Pedro L. O. Costa, 1050      | Jd. Limoeiro       |
| 99  | EMEI Ilza Nascimento Pintus                       | Rua Miracema, s/n                | Chacaras Reunidas  |
| 100 | EMEI Iracema Oliveira de Mello                    | Rua Roberto Ap. Cruz, 60         | Jd. Santo Onofre   |
| 101 | EMEI Jesus de Nazaré                              | Rua Apa, 100                     | Vila Sao Bento     |
| 102 | EMEI Jose Antero Cursino dos Santos               | Rua Itapoa, 101                  | Jd. Satellite      |
| 103 | EMEI Jose Paulino Bicudo                          | Rua Javaes, s/n                  | Vale Pinheiros     |
| 104 | EMEI Jose Purcini                                 | Rua Cirurg. Dentistas, 480       | Jd. Santa Ines II  |
| 105 | EMEI Jose Sodero Bitencourt                       | Rua Jose A. M. Santos, 15        | Bosque dos Ipes    |
| 106 | EMEI Lourdes de Oliveira Mendes                   | Rua Rio Una, 484/488             | Jd. Pararangaba    |
| 107 | EMEI Lucia Maria do Amaral                        | Rua Jose B. Almeida Pena, 140    | Jd. Sta Luzia      |
| 108 | EMEI Luiz Sundfeld                                | Rua Felicio Jabur Nasser, 1035   | Galo Branco        |
| 109 | EMEI Maria Alice Pasquarelli                      | Praça. Joaquim F. de Andrade, 60 | Jd. Copacabana     |
| 110 | EMEI Maria Aparecida Candelaria Bernades Ottoboni | Av. Rui Barbosa, 3613            | Alto da Ponte      |
| 111 | EMEI Maria Aparecida Savastano Sanchez            | Rua Treze de Maio, s/n           | Sao Franc. Xavier  |
| 112 | EMEI Maria Clara F.C. França da Silva             | Av. Elisio Galdino Sibrinho, 40  | Cidade Morumbi     |
| 113 | EMEI Maria da Gloria Mariano Santos               | Praça. Cesar Traballi, 80        | Telespark          |
| 114 | EMEI Maria Ezequiel Santana                       | Rua Castor, 180                  | Jd. Satellite      |
| 115 | EMEI Maria Jose Guido Brogliato Freire            | Praça. Bertolino Claudio, 56     | Jd. Colonial       |
| 116 | EMEI Maria Leonor de Campos Mota Miranda          | Rua Francisco das Chagas Fho, 21 | Santa Edwiges      |
| 117 | EMEI Marianita de Oliveira Pereira dos Santos     | Rua Viçosa, 5                    | Bq Eucaliptos      |
| 118 | EMEI Marilda Aparecida Montemor                   | Praça. Victor Hugo, s/n          | Jd. Oriente        |
| 119 | EMEI Mario Campaner                               | Praça. Flamboyant, 131           | Jd. das Industrias |
| 120 | EMEI Norma Lucia Rodrigues de Almeida             | Rua Flor de Liz, s/n             | Jd. das Flores     |
| 121 | EMEI Olga Elias da Cunha                          | Rua Gurupi, 40                   | Vila Sao Bento     |
| 122 | EMEI Olga Franco Custodio                         | Av das Rosas, 232                | Jd. Motorama       |
| 123 | EMEI Padre Joao Marcondes Guimaraes               | Rua Tatui, 27                    | Bq. Eucaliptos     |
| 124 | EMEI Padre Jose Rubens Franco Bonafe              | Rua Nossa Sra da Salette, 34     | Vila Candida       |
| 125 | EMEI Rio Comprido                                 | Rua Benevideo Garcia, 181        | Rio Comprido       |
| 126 | EMEI Rosana Scarpel da Silva                      | Rua Joao de Oliveira Silva, 453  | Campos Alamaes     |
| 127 | EMEI Sandra Regina Almeida Paulo                  | Praça. Jose Carlos Pace, 220     | Jd. Americano      |
| 128 | EMEI Silvia Helena de Souza                       | Rua Joao J. do Nascimento, 77    | Vila Cesar         |



|     |                                                   |                                             |                        |
|-----|---------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------|
| 129 | EMEI Sonia Mara Ramos                             | Praça. Parafba, 119                         | Vila Sao Pedro         |
| 130 | EMEI Torataro Takitani                            | Praça. Bahia de Sao Salvador, 142           | Jd. Vale do Sol        |
| 131 | EMEI Valeria Aparecida de Almeida Vasconcelos     | Estr. Arcilio Moreira da Silva, 191         | Resid. Gazzo           |
| 132 | EMEI Vicente Simeao Luz                           | Rua Natalio Angelo Stabeli, 20              | Sao Leopoldo           |
| 133 | EMEI Vila Sao Geraldo                             | Rua Major Manoel F, Neto, 320               | Vila Sao Geraldo       |
| 134 | EMEI Zeli de Toledo Dias                          | Av. das Curruiras, 160                      | Jd. Uira               |
| 135 | EMEI Zenaide Vilalva Araujo                       | Rua Prudente M. de Moraes, 1000             | Vila Adyana            |
| 136 | EMEI Zilda Costa de Oliveira                      | Praça Helio Dias, 137                       | Pq. Santa Rita         |
| 137 | BIBLIOTECA - Cassiano Ricardo                     | Rua 15 de Novembro, 99                      | Centro                 |
| 138 | BIBLIOTECA - Helena Molina                        | Rua Ambosio Molina, 184                     | Eugenio de Melo        |
| 139 | BIBLIOTECA - Helio Pinto                          | Rua Henrique J. Guedes, 57                  | Jd. Industrias         |
| 140 | BIBLIOTECA - Jansen Filho                         | Rua Mario A. A. da Fonseca, 410             | Campo Alemaes          |
| 141 | CEDEMP                                            | Rua Tsunessaburo Makiguti, 157              | Floradas Sao Jose      |
| 142 | CEFE                                              | Av. Olivo Gomes, 250                        | Santana                |
| 143 | Cidade da Educação                                | Estr. Mun. Glaudston P. Oliveira, 811       | Jd. Flamboyant         |
| 144 | Parque da Cidade - SEC                            | Av. Olivo Gomes, 100                        | Santana                |
| 145 | MIC                                               | Rua Felicio Savastano, 240                  | Vila Industrial        |
| 146 | Museu Santos Dumont (Casa Encantada)              | Rua Prud. Meireles Moraes, 1000             | Vila Adyana            |
| 147 | Almoxarifado / Patrimonio                         | Rua Felicio Savastano, 240                  | Vila Industrialc       |
| 148 | CAPS AD III                                       | Rua Pituba, 100                             | JD. Satélite           |
| 149 | Sede da Secretaria de Saude                       | Rua Óbidos, 140                             | Parque Industrial      |
| 150 | Vigilancia Sanitaria                              | Rua Turiaçu, 301                            | Parque Industrial      |
| 151 | UES - Unidade de Especialidade de Sdaúde          | AV. Me. Maria Teresa, 449                   | Centro                 |
| 152 | UPA de Eugênio de Melo                            | Rua General Eugeneio Augusto de Melo, 101   | Eugenio de Melo        |
| 153 | UPA Novo Horizonte                                | Rua Presidente Tancredo Neves, 5120         | Novo Horizonte         |
| 154 | Departamento Operacional de transito e transpotes | Av. sebstião henrique da cunha pontes, 3330 | JD. Anhembi            |
| 155 | Sede Secretaria de Apoio Social ao Cidadão        | Rua Henrique Dias, 363                      | Monte Castelo          |
| 156 | Espaço.com                                        | Rua Ubirajara R. de Souza, 280              | PQ. Interlagos         |
| 157 | Espaço.com                                        | Avenida Gaudêncio Martins Neto, 281         | Dom Pedro I            |
| 158 | CRAS Centro                                       | Rua Machado Sidney, 145                     | Jardim Sao Dimas       |
| 159 | Cras vista verde                                  | Rua Cidade de Washington, 113               | Vista Verde            |
| 160 | Cras Nova Esperança                               | Av. Carlos Alberto de Andrade Silva, 475    | Parque Nova Esperanca  |
| 161 | Cras Eugenio de Melo                              | Rua Ambrósio Molina, 330                    | Eugênio de Melo        |
| 162 | CRAS Parque Santa Rita                            | Praça Hélio Dias, 30                        | Parque Santa Rita      |
| 163 | CRAS Dom Pedro I                                  | Rua Edílson Sábino dos Santos, 181          | Conj. Res. Dom Pedro I |
| 164 | CRAS Anhembi                                      | Rua Serra do Roncador, 210                  | Jardim Anhembi         |

|     |                                           |                                                   |                            |
|-----|-------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|
| 165 | CRAS Alto da Ponte                        | Rua Alzíro Lebrão, s/n                            | Alto da Ponte              |
| 166 | CRAS Pernambuco                           | Av. João Rodolfo Castelli, 4000                   | Putim                      |
| 167 | Conselho Tutelar Centro                   | Rua José Matta, 175                               | Jardim Sao Dimas           |
| 168 | Conselho tutela Sul                       | Av. Cidade Jardim, 5431                           | Jardim Portuga             |
| 169 | Conselho tutelar Leste                    | Rua dos Trevos, 56                                | Jardim Motorama            |
| 170 | CRAS MARIANA                              | Av. Mariana Andrade, 92                           | Jardim Mariana II          |
| 171 | CREAS SUL                                 | Av. Cidade Jardim, 5431                           | Jardim Portugal            |
| 172 | Almoxarifado da SASC                      | Rua Benedito Pereira Lima, 210                    | Jardim telespark           |
| 173 | Parque Natural Municipal Augusto Ruschi   | Estrada Municipal Antonio Ferreira da Silva, 1000 | Bairro Costinha            |
| 174 | Mercado Municipal                         | Travessa Chico Luiz, 57                           | Centro                     |
| 175 | Tecelagem                                 | Rua Maceio, 240                                   | Vila Terezinha             |
| 176 | Centro de Segurança e Inteligencia        | Estr. Altino Bondesan, 500                        | Eugênio de Melo            |
| 177 | Sede da Fiscalização de postura - DFPM    | R. Prof. Felício Savastano, 340                   | Vila Industrial            |
| 178 | Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT | Praça Afonso Pena, 175                            | Centro                     |
| 179 | Centro de Segurança e Inteligencia        | Estr. Altino Bondesan, 500                        | Eugênio de Melo            |
| 180 | CEDIN AMÁLIA BONDESAN DOS SANTOS          | Rua Gal.Eugênio de Melo , 145                     | Eugênio de Melo            |
| 181 | CEDIN ANA MARIA ARRUDA                    | Rua Danilo Eduardo Rios Ramos s/nº                | Jardim São José II         |
| 182 | CEDIN ANJELA MARIA DE SOUZA ALVES         | Av. Benedito Bento, 80                            | Jardim Morumbi             |
| 183 | CEDIN ARMILINDA LOCATELLI DE MACEDO       | Rua Vítório Carnevalli, 176                       | Vila Tesouro               |
| 184 | CEDIN DEJANIRA MOREIRA MACHADO DOS SANTOS | Rua Rodolfo de Aquino, nº 11 Loteamento St Villes | Altos de São José          |
| 185 | CEDIN DELZA GIOVANELLI FONSECA DA MATA    | Rua Albert Renart , 515                           | Jardim Santa Inês III      |
| 186 | CEDIN DIÁCONO JOSÉ ARANTES LIMA           | Rua Jales , 18 ,                                  | Bosque dos Eucaliptos      |
| 187 | CEDIN DIMÉIA MARIA FERREIRA DINIZ ENDO    | Rua Nelson José de Carvalho Ferreira, 91          | Campo dos Alemães          |
| 188 | CEDIN DOM PEDRO DE ALCÂNTARA              | Av. Adilson José da Cruz, 7581                    | D. Pedro I                 |
| 189 | CEDIN ELIANA DE OLIVEIRA SANTOS CRUZ      | Rua Celso Negrão,150                              | Res. Armando Moreira Righi |
| 190 | CEDIN FERNANDO TÃO DE AZEVEDO             | Rua Bambuí, 250                                   | Jardim Satélite            |
| 191 | CEDIN FLÁVIO LENZI                        | Praça das Gaivotas, 535                           | Vila Tatetuba              |
| 192 | CEDIN HELENA FERREIRA                     | Rua Waldir Gaioso,535                             | Jd.Jussara CEP             |
| 193 | CEDIN JARDIM CASTANHEIRA                  | Rua Maria Montezi Sant'Anna, 171                  | Jardim Castanheiras        |
| 194 | CEDIN JOANA MATTAR DE OLIVEIRA            | Rua José Cobra, 95                                | Parque Industrial          |
| 195 | CEDIN JOÃO LOPES SIMÕES                   | Praça Alexandre Magno, 166                        | Jardim Oriente             |
| 196 | CEDIN MÁRCIA APARECIDA MARTINS            | Avenida Sinaboa , 340                             | Jardim Paineiras II        |
| 197 | CEDIN MARIA APARECIDA BARBOZA PEDROZA     | Rua Benedito Pereira Lima , 390                   | Jardim Telespark           |

|     |                                                |                                                           |                                      |
|-----|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 198 | CEDIN MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA           | Rua das Cerejeiras s/nº                                   | Chácara Pousada do Vale              |
| 199 | CEDIN MARIA APARECIDA SEGOLIN DE REZENDE       | Rua Arlindo Ignacio, 101                                  | Residencial Pinheirinho dos Palmares |
| 200 | CEDIN MARIA DE FÁTIMA SILVERIO NERI            | Rua Córrego Lava Pés, 62                                  | Altos da Vila Paiva                  |
| 201 | CEDIN MARIA DE LOURDES CONSTANTINO             | Rua dos Eletricistas, 330                                 | Parque Novo Horizonte                |
| 202 | CEDIN MARILDA FERREIRA BRITO BARROS PEREIRA    | Praça dos Músicos, 140                                    | Jardim Valparaíba                    |
| 203 | CEDIN MARIO DONIZETE BORGES                    | Rua Frediano Bianchi Filho, 121                           | Jardim Sao Jose I                    |
| 204 | CEDIN MAROCA VENEZIANI                         | Rua Alzirio Lebrão, s/nº                                  | Alto da Ponte                        |
| 205 | CEDIN PAULO CÉSAR DOS SANTOS MORTARI           | Rua Simião Ferreira da Mata , 520                         | Campo dos Alemães                    |
| 206 | CEDIN SANTO ANTONIO DE SANT'ANNA GALVÃO        | Avenida Domingos Maldonato Campoy , s/nº                  | Pq.Res. Flamboyant                   |
| 207 | CEDIN SYLVIO DE BARROS BINDÃO                  | Rua Pedra do Sol, 1750                                    | Jardim Santa Hermínia                |
| 208 | CEDIN ZILDA ARNS NEUMAN                        | Rua Luis Monteiro , 173                                   | Conjunto Res. 31 de março            |
| 209 | CECOI AME                                      | Rua Oscar Strauss , 350                                   | Bosque dos Eucaliptos                |
| 210 | CECOI ANÁLIA FRANCO                            | Rua Antônio de Paula Ferreira , 52                        | Centro                               |
| 211 | CECOI CASEPAFE                                 | Rua A,1887                                                | Jardim Santa Hermínia                |
| 212 | CECOI CÉLIO LEMOS                              | Rua Ana Gonçalves da Cunha , 30                           | Jd.Jussara                           |
| 213 | CECOI ÉDEN LAR DAS CRIANÇAS I                  | Avenida dos Estados , 418 -                               | Vila Maria                           |
| 214 | CECOI ÉDEN LAR DAS CRIANÇAS II                 | Rua Maricá , 177                                          | Jardim Satélite                      |
| 215 | CECOI IRMÃ CLARA                               | Avenida Tancredo Neves, 1255                              | Jd. Paraíso do Sol                   |
| 216 | CECOI IRMÃS CARMELITAS                         | Rua Anna Ortega Traballi , 08                             | Vila São Geraldo                     |
| 217 | CECOI LAR MÃE MARIQUINHA                       | Estrada Municipal José Benedito de Oliveira , 1915 - fdos | Bairro dos Freitas                   |
| 218 | CECOI LÍRIOS DO CAMPO I                        | Estrada Municipal José Augusto Teixeira, 148              | Torrão de Ouro                       |
| 219 | CECOI LÍRIOS DO CAMPO V                        | Av. São Cristovão , 500                                   | Jd.São Judas Tadeu                   |
| 220 | CECOI MARIA CURSINO                            | Rua II , 100                                              | Bairrinho                            |
| 221 | CECOI MEIMEI                                   | Rua França , 145                                          | Bosque dos Eucaliptos                |
| 222 | CECOI MEU SEGUNDO LAR                          | Rua Clementino Rodrigues Simões, 1305/1315                | Res. Galo Branco                     |
| 223 | CECOI PATRONATO                                | Rua Sebastião Humel , 780                                 | Centro CEP                           |
| 224 | CECOI PRIMAVERA                                | Rua Amador Marçal Rodrigues, 85                           | Jardim Primavera I                   |
| 225 | CECOI ROSÁLIA JOANA SCHEID                     | Rua Batatais , 13                                         | Bosque dos Eucaliptos                |
| 226 | CECOI VÓ MARIA FÉLIX                           | Rua Carlos Nunes de Paula , 1172                          | Jd. Imperial                         |
| 227 | Anfiteatro Maestro Sérgio Weiss                | Rua Ricardo Edwards, 95                                   | Vila Industrial / Leste              |
| 228 | Centro da Juventude Fuad Cury - CEJUV          | Rua Aurora Pinto da Cunha, 131                            | Jardim América / Sul                 |
| 229 | Centro de Controle de Zoonoses                 | Rua George Willians, 581                                  | Parque industrial                    |
| 230 | Centro Especializado em Reabilitação – CER III | Avenida Andrômeda, 2601                                   | Bosque dos Eucaliptos                |



### ANEXO III

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). \_[Nome completo do colaborador]\_, já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ : \_\_\_\_\_, para exercer atividades objeto do Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente colaborador se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Prefeitura de São José dos Campos, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira – O colaborador reconhece que em razão da sua prestação de serviços na condição de colaborador terceirizado, consoante contrato de trabalho firmado com a Empresa \_\_\_\_\_, estabelece contato com informações sensíveis do órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros. Cláusula Segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo colaborador ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o colaborador encontra-se alocado, tais como:

I - Listagens e documentações em geral;

II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

III - documentos e informações a que o colaborador tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

Cláusula terceira – O colaborador reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula Quarta – O colaborador recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução à prefeitura de São José dos Campos, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou

sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula Quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o colaborador e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

Cláusula sexta – O colaborador obriga-se a informar imediatamente à Contratada e ao fiscal do contrato qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo. Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas “a” e “g” da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE VISTORIA REALIZADA - MODELO 1**

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 140/SGAF/2025, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, procedeu nesta data à vistoria nas instalações e locais, objeto do certame, localizado: \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, estando ciente das obrigações inerentes à execução do objeto e comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

## ANEXO IV-A

### TERMO DE VISTORIA NÃO REALIZADA - MODELO 2

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 140/SGAF/2025, que a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, **optou por não realizar a vistoria**, ciente das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

Declaro, ainda, que a empresa compromete-se a executar o objeto em conformidade com o edital e o contrato, **sem alegação posterior de desconhecimento das condições e características do objeto**.



## **ANEXO V**

À  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/SGAF/2025**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA (VIGILANTE), VIGIA E CONTROLADOR DE ACESSO**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- h)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;

j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal do licitante, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Prefeitura de São José dos Campos  
Estado de São Paulo  
CONTRATO Nº (PREENCHER)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E (NOME DO CONTRATADO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA (VIGILANTE), VIGIA E CONTROLADOR DE ACESSO

Prazo: 36 (trinta e seis) meses

Valor: (PREENCHER EM NUMERAL E POR EXTENSO)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Dotação(ões) Orçamentária(s):

30.10.3.3.90.39.18.541.0005.2.018.03.1000050

40.10.3.3.90.39.12.122.0007.2.024.01.1100000

45.10.3.3.90.39.27.812.0008.2.039.01.1100000

50.10.3.3.90.39.08.244.0009.2.045.01.5100000

60.10.3.3.90.37.10.122.0011.2.029.01.3100000

60.70.3.3.90.37.10.302.0011.2.058.01.3020000

65.10.3.3.90.39.26.122.0012.2.063.01.4000000

70.10.3.3.90.39.11.333.0013.2.068.01.1100000

75.10.3.3.90.39.06.181.0014.2.075.01.1100000

Processo Administrativo digital nº 120439/2025

Autorização de Fornecimento nº: (PREENCHER)

#### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de (PREENCHER NOME DA SECRETARIA), Sr(Srª) (PREENCHER NOME COMPLETO DA AUTORIDADE, NÃO INSERINDO RG E CPF), conforme Decreto Municipal nº (INFORMAR ATO NORMATIVO QUE AUTORIZA O SIGNATÁRIO A FIRMAR CONTRATOS EM NOME DO MUNICÍPIO), doravante denominado CONTRATANTE, e (PREENCHER NOME DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante simplesmente designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº (PREENCHER) e em

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de segurança patrimonial armada e desarmada (vigilante), vigia e controlador de acesso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos citados.

#### CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

#### CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

3.2. O CONTRATADO deverá executar de conformidade com o estabelecido neste Contrato os serviços objeto sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

3.2.1. O início da execução do objeto se dará mediante a emissão da Ordem de Serviços (OS), por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de São José dos Campos.

3.3. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao Chefe de Contratos da Secretaria Responsável, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Certificado de Curso de Formação ou Reciclagem de Vigilante, realizado em empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF;

b) Comprovante de escolaridade mínima exigida, por meio de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC;

c) Relação nominal dos profissionais designados para o início da execução contratual, vinculando cada certificado apresentado ao respectivo colaborador, com a comprovação de vínculo profissional mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d) Comprovante de contratação e vigência do seguro total obrigatório, com cobertura mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por veículo, incluindo colisão e danos a terceiros, conforme disposto no item 3.34.15. A Contratada deverá apresentar apólice ou certificado de seguro vigente, bem como comprovante de pagamento, demonstrando que o seguro foi contratado e está mantido às suas expensas, sem ônus para a Contratante.

3.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada na data estabelecida na Ordem de Serviço (O.S) expedida pelo CONTRATANTE.

3.5. Pelo serviço executado de forma discrepante com o objeto obriga-se o CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de conformidade com o notificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato, o desempenho de qualquer trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.5.1. O CONTRATADO se obriga à execução integral dos serviços objeto do contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

#### CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (PREENCHER VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO), perfazendo o valor total de R\$ (PREENCHER VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA 6ª – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos, após o término do período mensal (trinta dias) da prestação dos serviços e do recebimento da respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO do presente Contrato.

6.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Contratado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. Aplica-se à contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

6.3. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor do CONTRATADO, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

#### CLÁUSULA 7ª - DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data de apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e

Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.8.2. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada.

7.8.3. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.8.4. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.8.5. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.9. Quando a revisão de valores solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a revisão dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de revisão dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão. A solicitação deverá ser realizada mediante processo administrativo através do Prefbook (<https://prefbook.sjc.sp.gov.br/>) e endereçado à Divisão de Contratos da Secretaria requisitante.

7.19. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.26.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5.1. Para fins deste item, também se compreende como obrigação do CONTRATADO liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para o pagamento no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, [art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), quando cabível.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade via Internet, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATADO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

## CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O preposto do CONTRATADO manterá contato formal com o preposto do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do preposto do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### CLÁUSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução comprovada pelo então Adjudicatário, ora CONTRATADO, ao ter apresentado em cumprimento à condição que antecedeu a assinatura deste Contrato, uma das modalidades de que trata o artigo 96, incisos I, II, III e IV e, no que foi pertinente, aos artigos seguintes, do CAPÍTULO II, DAS GARANTIAS, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais previsões, valores e condições básicas tratadas no Edital e no Termo de Referência, bem como as condições específicas deste Contrato, conforme segue.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, seu recolhimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da homologação da licitação, e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante por meio do pagamento de boleto bancário, o qual deverá ser solicitado ao Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA 12ª - DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços prestados serão recebidos em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

12.1.1. Vinculam-se aos critérios estabelecidos nesta Cláusula as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência.

12.1.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 19721/2024 e no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O recebimento não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

#### CLÁUSULA 13ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado para as infrações previstas no item 13.1 desta CLÁUSULA 13ª.

13.2.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.4.2. Caso a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado de que trata o inciso I, incida sobre prazo superior a 30 (trinta) dias, fica autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.1333, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

#### CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA 15ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A respectiva contratação será atendida pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº

30.10.3.3.90.39.18.541.0005.2.018.03.1000050

40.10.3.3.90.39.12.122.0007.2.024.01.1100000

45.10.3.3.90.39.27.812.0008.2.039.01.1100000

50.10.3.3.90.39.08.244.0009.2.045.01.5100000

60.10.3.3.90.37.10.122.0011.2.029.01.3100000

60.70.3.3.90.37.10.302.0011.2.058.01.3020000

65.10.3.3.90.39.26.122.0012.2.063.01.4000000

70.10.3.3.90.39.11.333.0013.2.068.01.1100000

75.10.3.3.90.39.06.181.0014.2.075.01.1100000, constantes do exercício de 2026 e exercícios subsequentes (recurso próprio).

#### CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos estabelecidos pelo Código Civil.

#### CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA 18ª – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(QUALIFICAR TESTEMUNHAS)

## ANEXO VII

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/SGAF/2025

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA (VIGILANTE), VIGIA E CONTROLADOR DE ACESSO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

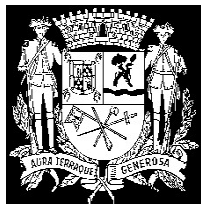
Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



## ANEXO VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/SGAF/2025

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF)**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**.....

**CNPJ:** ..... **INSC. ESTADUAL:**..... **INSC. MUNICIPAL:**.....

**TELEFONE:** (....) ..... **FAX:** (....) .....

**ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):**.....  
.....

#### **SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:**

**1 - NOME COMPLETO:** .....

**RG** (com órgão e estado emissor): ..... **CPF:** .....

**DATA DE NASCIMENTO:** ...../...../.....

**E-MAIL PARTICULAR:**

**E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:**

**2 - NOME COMPLETO:** .....

**RG** (com órgão e estado emissor): ..... **CPF:** .....

**DATA DE NASCIMENTO:** ...../...../.....

**E-MAIL PARTICULAR:**

**E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:**

#### **QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:**

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

**NOME COMPLETO:** .....

**ESTADO CIVIL:** ..... **NACIONALIDADE:** .....

**CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:** .....

**RG** (com órgão e estado emissor): ..... **CPF:** .....

**DATA DE NASCIMENTO:** ...../...../.....

**E-MAIL PARTICULAR:**

**E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:**

**ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):** .....

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPES TÉCNICAS

À

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/SGAF/2025**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA (VIGILANTE), VIGIA E CONTROLADOR DE ACESSO**

A empresa ....., com sede na .....,  
C.N.P.J. nº ....., representada por seu(sua) ....., o(a) Sr.(a)  
....., declara, sob as penas da lei, que disponibilizará todos os equipamentos,  
maquinário, equipes técnicas e tudo mais que se fizer necessário, em quantidade e  
perfeita condição de atendimento para a execução do objeto da **PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 140/SGAF/2025**.

Por ser expressão da verdade, subscrevemos.

Local e data

---

NOME  
RG  
CARGO